



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

CHAMADA PÚBLICA N.º 04/CP/2024, PROCESSO N.º 015.00516846/2024-74 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME ART.14, § 1º, DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÕES FNDE RELATIVAS AO PNAE.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, através da **COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES - CISE**, inscrita no CNPJ nº 46.384.111/0010-30, representada por seu **Coordenadora**, Senhora **Nayla Veríssimo Neves**, CPF nº 225.309.298-31, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº. 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, observando a permanência do edital aberto para recebimento dos projetos de venda durante o período de 20 dias corridos. Os interessados (Grupos Formais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 21/11/2024 a 11/12/2024, das 10hs a 17hs, de acordo com o descrito no item 3.

Com fundamento dado pelo Art. 37 da Resolução FNDE nº 06/2020, a presente CHAMADA PÚBLICA, apenas receberá propostas de organizações produtivas detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica.

1. OBJETO

O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações abaixo:

Item	*Produto	Contabiliza	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	**Preço de Aquisição (R\$)
						Unitário
1	Abacaxi Perola	4406508	464374	Quilo	58.350,00	R\$ 7,07
2	Abobora	4754816	463746	Quilo	31.828,00	R\$ 5,39
3	Abobrinha	4409353	463749	Quilo	42.437,00	R\$ 4,85
4	Acelga	4397240	463818	Quilo	42.437,00	R\$ 5,66
5	Alface	4395301	463832	Quilo	84.874,00	R\$ 9,55
6	Almeirão	4396529	470608	Quilo	10.609,00	R\$ 10,14
7	Batata Doce	4393228	617162	Quilo	84.874,00	R\$ 4,84
8	Berinjela	6027318	463764	Quilo	4.243,00	R\$ 6,27
9	Beterraba	4396715	463767	Quilo	21.218,00	R\$ 5,86



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

10	Cebolinha	4400879	463878	Quilo	8.487,00	R\$ 18,73
11	Cenoura	4405862	463770	Quilo	84.874,00	R\$ 6,21
12	Chuchu	4395905	463778	Quilo	42.437,00	R\$ 5,24
13	Couve	4399099	481109	Quilo	74.264,00	R\$ 9,40
14	Escarola	6414770	463823	Quilo	6.366,00	R\$ 8,25
15	Espinafre	4394453	463843	Quilo	6.366,00	R\$ 13,02
16	Mamão Formosa	4409396	464405	Quilo	318.276,00	R\$ 6,81
17	Mandioca	4408683	463795	Quilo	84.874,00	R\$ 4,77
18	Milho	4410920	463797	Unidade	106.092,00	R\$ 1,72
19	Pepino Comum	4394526	463796	Quilo	21.218,00	R\$ 5,04
20	Pimentão Verde	4412010	463809	Quilo	8.487,00	R\$ 7,12
21	Repolho Verde	4404351	481121	Quilo	63.655,00	R\$ 3,91
22	Salsa	4399145	463930	Quilo	21.218,00	R\$ 17,97
23	Tomate	4597567	481106	Quilo	169.747,00	R\$ 8,11

*Condições e especificações técnicas descritas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

** Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar (Resolução FNDE 06/2020)

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa de Trabalho 12.368.0815.6172.0000, Fonte 155250001 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/FNDE, Natureza de Despesa 339030.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Os interessados (Grupos Formais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda (envelopes 01 e 02) à Comissão de Chamada Pública (CCP), até às 17 horas do dia 11 de dezembro de 2024, no Protocolo da Secretaria de Estado da Educação, localizada na Praça da República, nº 53 – Centro – São Paulo - SP.

3.1.1. Os envelopes poderão ser enviados por meio de SEDEX ou meios assemelhados, para o endereço da Comissão de Chamada Pública (CCP) no endereço citado no item 3.1, com referência à presente chamada pública, desde que recebidos pela CCP até a data do término do período de envio das documentações, sendo de responsabilidade dos participantes a postagem em tempo hábil;

3.2. **Vedações.** Não será admitida a participação na Chamada Pública ou na execução do contrato, direta ou indiretamente, de pessoas físicas ou jurídicas:

3.2.1. Que se encontre, ao tempo da Chamada Pública, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, com base no art. 14, inciso III da Lei federal nº 14.133/2021;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

3.2.2. Que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante, nos termos do art. 14, inciso III, §1º da Lei federal nº 14.133/2021;

3.2.3. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Comissão da Chamada Pública ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com base no art. 14, inciso IV da Lei federal nº 14.133/2021;

3.2.3. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021;

3.2.4. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

3.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.2.6. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.2.7. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

3.2.8. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

3.2.9. Que estejam proibidas de participar da Chamada Pública ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37º do Decreto Estadual nº 67.301/2022).

4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1. A sessão pública para análise dos documentos de habilitação e dos projetos será realizada no endereço Rua João Ramalho, 1546, no dia **12/12/2024**, às 15h30 horas e será conduzida pela Comissão de Chamada Pública (CCP), com atos registrados em ata.

4.1.1 O procedimento de abertura dos envelopes será transmitido de forma online na página do YouTube da Secretaria da Educação.

4.2. Após a abertura dos envelopes a Comissão de Chamada Pública (CCP) suspenderá a sessão para análise de conformidade dos documentos entregues em face dos requisitos fixados no presente Edital e na legislação vigente e promover diligências, se necessário.

4.3. Após a análise dos documentos de habilitação e projeto de venda a Comissão (CCP) lavrará ata com a relação dos proponentes classificados, nos termos do item 6 deste edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

4.4. A equipe técnica da SEDUC-SP realizará as visitas às instalações/produção dos proponentes classificados na ata da comissão, previsto no subitem 4.3

4.5. Será concedido prazo para interposição de recurso, conforme item 7 deste edital.

4.6. Após a análise dos recursos a Comissão da Chamada Pública divulgará o resultado final dos proponentes habilitados, através do Diário Oficial do Estado e do Portal Nacional de Contratações Públicas.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na condição de Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o PNAE.

5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.2.1. Habilitação jurídica

a) Estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de cooperativa, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;

b) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de Associações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Para as Cooperativas, registro perante a Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual equivalente, se houver, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal 5.764/71;

d) Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do Grupo Formal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do Grupo Formal que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

5.2.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

a.1). Se o Grupo Formal for Cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

a.2). Caso o Grupo Formal esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.2.4. Declarações e outras comprovações

5.2.4.1. Declaração subscrita por representante legal do Grupo Formal, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.1**, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

5.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal do Grupo Formal, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.

5.2.4.3. Declaração subscrita por representante legal do Grupo Formal afirmando que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; **Anexo IV.3**;

5.2.4.4. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; **Anexo IV.4**;

5.2.4.5. Declaração de não admissão de trabalhadores menores, conforme **Anexo IV.5**;

5.2.4.6. Declaração firmada pelo representante legal especificando o percentual no **projeto de venda**, de agricultores familiares oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas, do total de agricultores familiares especificados, conforme **Anexo IV.6**. O percentual de que trata este item deve estar consoante com o extrato da CAF/DAP (item 5.2.1 "d").

5.2.4.7. Declaração, subscrita pelo representante legal, afirmando que apresentará, quando da assinatura do contrato, prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários através de alvará e/ou licença de funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal da sede da cooperativa ou associação, conforme **Anexo IV.7**.

O envelope nº 1 deverá ser entregue contendo todos os documentos acima em via original ou cópia autenticada, acompanhado de mídia digital, preferencialmente em pen-drive, com todos os documentos físicos digitalizados.

O envelope deverá estar fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

Chamada Pública nº 04/CP/2024

Razão social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e e-mail do proponente

PRODUTO: HORTIFRUTIS - FRUTAS, LEGUMES, VERDURAS E TUBÉRCULOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

5.3 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.3.1. No Envelope nº 02 os Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo III**.

5.3.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no item 6 deste edital.

5.3.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:

5.3.3.1. CNPJ e DAP ou CAF Jurídica da organização produtiva do Grupo Formal;

5.3.3.2. Relação dos números de registro das DAP's ou CAF's Físicas de cada agricultor familiar associado ao **Grupo Formal**.

5.3.4. Na formulação de seus projetos de venda as organizações deverão observar o limite de R\$ 40.000,00 por DAP Familiar, inscritas na CAF ou DAP jurídica por ano, por Entidade Executora estabelecido pelo art. 39 da Resolução 06/2020 do FNDE, ou o limite que vier a substituí-lo, caso haja mudança na mencionada norma. Os projetos deverão, pois, discriminar cada um dos agricultores e/ou empreendedores rurais (indicando as respectivas CAF ou DAP físicas) que participarão da produção dos alimentos a serem fornecidos.

O envelope nº 2 deverá ser entregue contendo todos os documentos acima em via original ou cópia autenticada, acompanhado de mídia digital, de preferência em pen-drive, com todos os documentos físicos digitalizados, preferencialmente em formato Excel.

O envelope deverá estar fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA E DOCUMENTOS TÉCNICOS

Chamada Pública nº 04/CP/2024

Razão social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e e-mail do proponente

PRODUTO: HORTIFRUTIS - FRUTAS, LEGUMES, VERDURAS E TUBÉRCULOS

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- Grupo de projetos de fornecedores locais,
- Grupo de projetos de Região Geográfica Imediata,
- Grupo de projetos de Região Geográfica Intermediária;
- Grupo de projetos do estado e
- Grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Intermediária, o do Estado e o do País.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País.

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Entende-se por local, no caso de CAF ou DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAF's ou DAP's físicas registradas no extrato da CAF ou DAP Jurídica

6.3. Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas, indígenas e/ou mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF (s) ou DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do art. 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre as Centrais de Cooperativas da Agricultura Familiar (detentoras de CAF ou DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF ou DAP);

6.4. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios conforme CAF ou DAP Jurídica

6.4.1 para cômputo do percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, **será considerado o Extrato de CAF ou DAP Jurídico apresentado na abertura da sessão.**

6.4.2. Em caso de persistir o empate será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.5 Caso a CONTRATANTE não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.6. Serão aceitos os Projetos de Venda que, simultaneamente:

6.6.1. Estejam acompanhados dos documentos técnicos, quando ofertado produtos de origem orgânica e/ou agroecológica.

6.7. Caso sejam verificadas irregularidades na documentação da habilitação ou do projeto de venda, a CPP notificará a organização para realização de sua regularização no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, que poderá ser prorrogado, justificadamente, por mais 3 (três) dias úteis, de acordo com o § 4º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, conforme análise da Comissão da Chamada Pública. (CCP). O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à CCP dentro do prazo inicial concedido para regularização.

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

7.1. Caberá interposição de recurso, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Estado, devendo ser dirigido à Comissão de Chamada Pública (CCP), apresentado no Protocolo da Sede da Secretaria de Estado da Educação, na Praça da República, nº 53 – Centro – São Paulo - SP ou encaminhado através do e-mail: comissao.chamadapub@educacao.sp.gov.br.

7.1.1 Os demais PROPONENTES ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso também no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, nos termos do subitem 7.2.

7.2. A Comissão da Chamada Pública (CCP) deverá analisar e emitir parecer após o recebimento, cabendo à autoridade competente proferir decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o encerramento da fase recursal, pelo seu provimento ou improvimento, com posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

7.2.1 O prazo de que trata o item anterior, (7.2), poderá ser prorrogado a critério da Administração.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser feitas nos endereços indicados no **ADENDO E** conforme item 10 do Termo de Referência.

8.2. Na data da assinatura do contrato Gestores da CISE/DAESC farão reunião com os representantes do Grupo Formal para definirem procedimentos e prazos e para sanarem eventuais dúvidas.

8.3. A execução contratual se dará com a entrega dos produtos que deverá ter início após a assinatura do contrato, de acordo com o cronograma estabelecido no **Adendo A** do Termo de referência.

8.4. Os locais e periodicidade das entregas, bem como as condições de recebimento do objeto, e obrigação das partes, são aquelas definidas pelo Termo de Referência - Anexo I e Termo de Contrato Anexo II, ambos deste Edital.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente desta Chamada Pública será formalizada mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo II.

9.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, algum dos documentos apresentados no momento de habilitação estiverem com o prazo de validade expirado, a CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.1.2. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico hábil de informações, o proponente será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 9.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do proponente no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

9.1.4. O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço <http://www.esancoes.sp.gov.br>, o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

– CEIS”, no endereço <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta> e o CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - no endereço http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação.

9.1.4.1. A consulta ao cadastro especificado na subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5. Constitui também condição para a celebração da contratação do Grupo Formal a indicação do representante legal encarregado de representá-lo com exclusividade perante a CONTRATANTE.

9.1.6. Também constitui condição para a celebração do contrato o registro ao Sicafe.

9.2. A proponente deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer na **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares/Departamento de Alimentação Escolar, localizada à Praça da República, nº 53 – Centro – São Paulo/SP**, para assinatura do Termo de Contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela CONTRATANTE.

9.3. Caso a proponente vencedora não assine ou não aceite o Termo de Contrato, no prazo e condições estabelecidas, a Secretaria de Estado da Educação poderá convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo II deste Edital.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente CHAMADA PÚBLICA poderá ser obtida nos seguintes locais: Sítios Eletrônicos: **www.educacao.sp.gov.br**, **Diário Oficial do Estado (DOE)** e **Jornal Gazeta de São Paulo**.

11.2. **ESCLARECIMENTOS** – deverão ser formulados por escrito e dirigidos à Comissão de Chamada Pública (CPP), apresentados no Protocolo da Sede da Secretaria de Estado da Educação, na Praça da República, 53 - Centro – São Paulo – SP ou encaminhados através do e-mail: comissao.chamadapub@educacao.sp.gov.br em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final fixado para apresentação dos documentos. Caso o pedido de esclarecimento seja encaminhado através de correio eletrônico, deverá ser observado o modelo constante no **ANEXO V** e após assinado pelo representante legal o documento deverá ser enviado como anexo ao correio eletrônico. Não serão respondidos questionamentos encaminhados no corpo do e-mail.

11.3. **IMPUGNAÇÕES AO EDITAL** – deverão ser formuladas por escrito, protocoladas no Protocolo da Sede da Secretaria de Estado da Educação, na Praça da República, nº 53 – Centro – São Paulo - SP ou encaminhadas através do e-mail: comissao.chamadapub@educacao.sp.gov.br e dirigidas à autoridade subscritora do Edital em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final fixado para apresentação dos documentos. Caso a impugnação ao edital seja encaminhada através de correio eletrônico, deverá ser



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

observado o modelo constante no **ANEXO V** e após assinado pelo representante legal o documento deverá ser enviado como anexo ao correio eletrônico. Não serão respondidas impugnações encaminhadas no corpo do e-mail.

11.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na Legislação Sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a CHAMADA PÚBLICA ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência e adendos;

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo III - Modelo de Projeto de Venda;

Anexo IV - Modelos de Declarações;

Anexo V – Modelo de Impugnação ao Edital e/ou Pedido de Esclarecimento

São Paulo, 19 de novembro de 2024.

Nayla Veríssimo Neves

Coordenadora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – HORTIFRUTIS - REGIONAL INTERIOR

(Regiões Administrativas: São José do Rio Preto e Araraquara)

(Processo Administrativo nº 015.00516846/2024-74)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de HORTIFRUTIS, compreendendo frutas, legumes, verduras e tubérculos, produzidos e comercializados diretamente da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em atendimento aos alunos da rede estadual de educação no Estado de São Paulo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A presente aquisição visa o fornecimento dos produtos diretamente nas unidades escolares, jurisdicionadas nas Diretorias de Ensino – Região: **CATANDUVA, FERNANDÓPOLIS, JALES, JOSÉ BONIFÁCIO, SÃO JOSE DO RIO PRETO**, pertencentes da Região Administrativa de São José do Rio Preto e nas Diretorias de Ensino – Região: **ARARAQUARA, JABOTICABAL, PIRASSUNUNGA, SÃO CARLOS E TAQUARITINGA**, pertencentes da Região Administrativa de Araraquara, conforme as especificações técnicas e condições de fornecimento, objetivando atender os beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.3 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br (CADMAT), prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Contabiliza	CADMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Abacaxi Perola	4406508	464374	Quilo	58.350,00
2	Abobora	4754816	463746	Quilo	31.828,00
3	Abobrinha	4409353	463749	Quilo	42.437,00
4	Acelga	4397240	463818	Quilo	42.437,00
5	Alface	4395301	463832	Quilo	84.874,00
6	Almeirão	4396529	470608	Quilo	10.609,00
7	Batata Doce	4393228	617162	Quilo	84.874,00
8	Berinjela	6027318	463764	Quilo	4.243,00
9	Beterraba	4396715	463767	Quilo	21.218,00
10	Cebolinha	4400879	463878	Quilo	8.487,00
11	Cenoura	4405862	463770	Quilo	84.874,00
12	Chuchu	4395905	463778	Quilo	42.437,00
13	Couve	4399099	481109	Quilo	74.264,00
14	Escarola	6414770	463823	Quilo	6.366,00
15	Espinafre	4394453	463843	Quilo	6.366,00
16	Mamão Formosa	4409396	464405	Quilo	318.276,00
17	Mandioca	4408683	463795	Quilo	84.874,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

18	Milho	4410920	463797	Unidade	106.092,00
19	Pepino Comum	4394526	463796	Quilo	21.218,00
20	Pimentão Verde	4412010	463809	Quilo	8.487,00
21	Repolho Verde	4404351	481121	Quilo	63.655,00
22	Salsa	4399145	463930	Quilo	21.218,00
23	Tomate	4597567	481106	Quilo	169.747,00

1.4 O prazo de vigência da contratação é de **até 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação

1.5 Não será admitida a subcontratação do objeto da Chamada Pública.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC/SP, atende diretamente mais de 1.900.000 alunos com o Programa de Alimentação Escolar– PNAE. Neste modelo, as compras são planejadas e realizadas pela própria Secretaria e o preparo dos alimentos ocorre diretamente nas unidades escolares.

2.2 A Lei Federal nº 11.947, de 2009 e as resoluções do FNDE, preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

2.3 Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas escolas estaduais, no âmbito do Estado de São Paulo, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

2.4 Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Empreendimento Familiar Rural – EFR, instituído por pessoa jurídica e formas associativas de organização da agricultura familiar (associação e cooperativas) está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

3.1 Participação exclusiva de Empreendimento Familiar Rural – EFR, instituído por pessoa jurídica e formas associativas de organização da agricultura familiar – pessoas jurídicas sob os seguintes arranjos: Cooperativas Singular da Agricultura Familiar, Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar e Associação da Agricultura Familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.064/2017 e alterada pelo Decreto Federal nº 10.688/2021, para o fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar da rede pública estadual de ensino que integra o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do artigo 37 da Resolução nº 06/2020.

3.2 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, conforme Resolução FNDE: Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 21/2021, Lei nº 11.947/2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

3.3 Após a conclusão desta Chamada Pública os gêneros alimentícios serão adquiridos por meio de celebração de contrato com a SEDUC-SP, por intermédio da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares e os produtos deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares, conforme as guias de remessa expedida pela SEDUC-SP.

3.4 Os produtos deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

3.5 Os técnicos da SEDUC-SP realizarão a inspeção das instalações/produção dos grupos formais/proponentes classificadas, bem como os assentamentos ou propriedades dos agricultores sócios/associados/cooperados e ainda, os parques industriais próprios ou terceirizados, assim como qualquer outro local de beneficiamento/produção e distribuição do objeto desta chamada objetivando verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão da Chamada Pública (CCP).

3.5.1 As visitas técnicas serão comunicadas aos representantes dos Grupos Formais classificados.

3.5.2 Na oportunidade, serão solicitados documentos fiscais e técnicos pertinentes à produção, beneficiamento (quando houver), processamento (quando houver) e orgânico (quando houver).

3.5.3 Na hipótese, do EFR/cooperativa/associação já ter fornecido para a SEDUC-SP e já ter sido visitada pelos técnicos da SEDUC-SP, a visita prevista no item 3.5 poderá ser dispensada, a depender de avaliação dos técnicos da SEDUC-SP.

3.6 A escolha do produto está em consonância com o Guia Alimentar para População Brasileira (BRASIL, 2014), que recomenda prioridade na oferta e consumo de alimentos *in natura* e minimamente processados.

3.7 Para os proponentes que ofertarem produtos orgânicos e/ou agroecológicos deverão apresentar o Certificado em Conformidade Orgânica, contendo a lista de agricultores familiares vinculado ao grupo formal, emitido por organismo de avaliação da conformidade orgânica e credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para operar no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, autorizando o produto, objeto desta Chamada Pública, podendo apresentar uma das três certificações:

- a) Certificação por Auditoria (não obrigatória);
- b) Sistema Participativo de Garantia (não obrigatória);
- c) Controle Social de Venda Direta (credenciamento obrigatório para agricultores familiares).

3.7.1 A certificação deverá ser acompanhada da relação dos agricultores familiares, produtores do objeto desta chamada pública e organizações certificados nas diversas formas deverão estar disponíveis no site do MAPA.

3.7.2 A documentação apresentada deverá estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.831, de 23/12/03, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27/12/07; Instrução Normativa Conjunta (Mapa e MS) nº 18, de 28/05/09, alterada pela Instrução Normativa Conjunta (Mapa e MS) nº 24, de 01/06/11 e NT/COAGRE nº 22/2010 de 02/06/10, Mapa Portaria Mapa nº 404, de 22 de fevereiro de 2022 e Portaria Mapa nº 52, de 15 de março de 2021 e suas atualizações.

4. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

Os produtos deverão estar de acordo com a legislação vigente, em especial: Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989; Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990; Portaria nº 1428, de 26 de novembro de 1993 – MS; Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998; Resolução – RDC nº 91, de 11 de maio de 2001 – ANVISA/MS; Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002; Portaria nº 05, de 09 de abril de 2013 – CVS-SP; Resolução RDC nº 623,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

de 09/03/2022, ANVISA/MS; RDC nº 724, de 01 de dezembro de 2022; Instrução Normativa nº 161, de 01 de julho de 2022 e suas atualizações.

<u>ITEM</u>	<u>GRUPO</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE DE MEDIDA</u>
1	FRUTAS	Abacaxi Perola, Graúdo, Com Peso Unitário Maior Que 1, 5kg Polpa C/ Coloração Branco Perola, Formato Cônico e Casca C/ Espessura Fina; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como Podridão, Amassado, Sem Coroa, Fascinação Grave; Ferimento, Passado, Imaturo, Defeito de Polpa Ou Queimado de Sol Grave; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br ;	Quilo
2	LEGUMES	Abobora; Seca (ou de Pescoço); Com Peso Unitário Menor Que 10kg; Formato Cilíndrico, Pescoço Médio, Casca Fina, Lisa, Verde Escura Rajada de Creme, Polpa Avermelhada; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Ferimento, Manchado Ou Podridão; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submúltiplo de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02(sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa; obedecer às Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br ;	Quilo
3	LEGUMES	Abobrinha; Brasileira (2a); Com Diâmetro Da Base Variando de 55 a 70 Milímetros; Apresentando Formato Cilíndrico Com Pescoço, Coloração Da Casca Verde e Estrias Claras; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Ferimento, Passado, Podridão, Vírose, Murcho e Dano Por Praga; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa,inmetro) rdc. 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br ;	Quilo
4	VERDURAS	Acelga; Alongada, de Primeira; Peso Por Unidade Menor Que 1,60kg; Apresentando Coloração Branco Creme e Nervuras Brancas; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho; Não Podendo Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Manchado e Murcho; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, a Nvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proc. Administrativos Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Bec.sp.gov.br ;	Quilo
5	VERDURAS	Alface; Crespa Verde; Com Peso Unitário Variando de 250 a 400 Gramas; Coloração Verde, Grau de Crocância Médio e Sem Formação de Cabeça; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho	Quilo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

<u>ITEM</u>	<u>GRUPO</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE DE MEDIDA</u>
		e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Podridão, Passada, Murcha, Mancha Na Folha Interna Ou Com Virose; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submúltipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proced. Admin. Determinados Pela Anvisa; Obedecer às Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br ;	
6	VERDURAS	Almeirão; de Primeira; Peso Por Unidade Menor Que 500 G; Devendo Apresentar Coloração Verde Médio; o Lote Devera Ter Homogeneidade Visual de Tamanho; Não Apresentar Os Defeitos Como: murcho, Amarelado e Manchado; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20 M; Contendo Identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa,inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proc. Administrativos Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br	Quilo
7	LEGUMES	Batata Doce, Rosada, Extra Aa (peso Unitário Entre 150 e 300g); Casca C/ Coloracao Rosada; Polpa C/ Coloração Creme; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Podridao, Deformacao Grave, Dano Por Praga, Esverdeamento; Murcho, Passado, Queimado de Sol Grave, Ferimento, Brotado; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br ;	Quilo
8	LEGUMES	Berinjela; Variedade Comum, Extra; Com Comprimento Unitário Menor Ou Igual a 20 Cm; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho; Nao Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Murcho, Passado, Dano Por Praga, Ferimento, Deformação Grave; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submúltiplo de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa,inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proc. Administrativos Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br ;	Quilo
9	LEGUMES	Beterraba; Extra a (com Diâmetro Entre 50 e 90mm); Formato Globular; Casca C/ Coloração Vermelho Arroxeadado; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Podridão, Passado, Murcho e Ferimento; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br ;	Quilo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

ITEM	GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
10	VERDURAS	Cebolinha, Primeira, Em Maço Com Menos de 1200 g Cebolinha; Primeira; Em Maço (peso Unitário Inferior a 1200 Gramas); Com Os Seus Bulbos Brancos e Alongados e Suas Folhas Verdes, Compridas e Cilíndricas; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Defeitos Como Aparência Amarelada; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submúltipla de 1,00x1,20 M; Contendo Identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), RDC 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As informações Contidas Em Normas e Padrões do Site www.bec.sp.gov.br ;	Quilo
11	LEGUMES	Cenoura; Variedade Nantes; Extra A, Com Comprimento Unitário Entre 160 e 200 Mm; Casca C/ Coloração Alaranjada Escura, Textura Lisa; Formato Cilíndrico e Coracao Pouco Evidente; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Podridão, Dano Por Praga, Murcho, Ferimento; Ombro Verde Ou Roxo, Lenhoso, Deformação Grave Ou Quebrado; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer. As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site www.bec.sp.gov.br ;	Quilo
12	LEGUMES	Chuchu; Verde Claro; Extra Aa (peso Unitário Menor Que 250g); o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Podridão, Murcho, Passado; Deformação Grave, Ferimento; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site www.bec.sp.gov.br ;	Quilo
13	VERDURAS	Couve; Manteiga Extra; Peso Por Unidade Variando de 580 a 700 G; Na Cor Verde e Nervura Branco Esverdeada; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho; Não Apresentar Os Defeitos Como: Ferimento e Podridão; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 X1,20m; Conter Identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02, (sarc, Anvisa,inmetro) Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proc.administrativos Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Bec.sp.gov.br ;	Quilo
14	VERDURAS	Escarola; Primeira (tipo 36), Com Peso Unitário Inferior a 350 Gramas; Com Folhas Verde-claras e o Centro Verde-amarelado; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Defeitos Como Murcho, Podridao Ou Com Aparencia Amarelada; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submúltipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega	Quilo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

<u>ITEM</u>	<u>GRUPO</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE DE MEDIDA</u>
		Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa; Obedecer às Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site www.bec.sp.gov.br ;	
15	VERDURAS	Espinafre; Comum, de Primeira; Peso Por Unidade Menor Que 500 G; Com Folha Grande, Dobrada e Levemente Crespa, C/ Coloração Verde Escuro Brilhante; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho; Não Apresentar Os Defeitos Amarelado, Murcho; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro) Rdc 724/22 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proc. Administrativos Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site www.bec.sp.gov.br ;	Quilo
16	FRUTAS	Mamão Formosa, Tipo 10 a 16 (peso Unitário de 0, 75 a 1, 35 Kg); Com Coloração Da Casca Amarelo alaranjada e Da Polpa, Alaranjada; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Defeitos Como Podridão, Ferimento, Imaturo Ou Com Defeito de Polpa; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submúltiplo de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc. 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa; obedecer às Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site www.bec.sp.gov.br ;	Quilo
17	TUBÉRCULO	Mandioca; Branca, Graúda; Unidade Com Diâmetro Maior Que 50 Mm; Coloração Da Casca Marrom, Textura Semi Rugosa, polpa Branca Amarelada; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Nao Apresentar Os Defeitos Como: Passado, escurecido e Deformacao Grave; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa,inmetro)rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site www.bec.sp.gov.br ;	Quilo
18	LEGUMES	Milho Verde; Milho Verde; Especial, Com Peso Unitário Variando de 300 a 350 Gramas; Sabor Adocicado, Com Coloração Verde-clara Da Palha e Amarelo-clara do Grao; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Defeitos Como Passado, Podre Ou Danificado Por Pragas; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submúltiplo de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa; Obedecer às Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site www.bec.sp.gov.br ;	Unidade
19	LEGUMES	Pepino Comum, Extra Aa (comprimento Entre 16 e 20cm); Casca C/ Coloração Verde Escura, Textura Da Polpa Macia; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Podridão, Ferimento, Deformação Grave; Passado, Virose, Murcho; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato	Quilo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

<u>ITEM</u>	<u>GRUPO</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE DE MEDIDA</u>
		Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br ;	
20	LEGUMES	Pimentão Verde; Extra A, Com Comprimento Entre 12 e 15 cm; Apresentando Casca e Polpa C/ Coloração Verde e Formato Cônico a Retangular; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Podridão, Ferimento, Deformação Grave, Murcho Ou Vírose; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br	Quilo
21	VERDURAS	Repolho; Verde, Cabeça Arredondada; Peso Por Unidade Variando de 1,7 a 3,0kg; Apresentando Coloração Das Folhas Verde e Textura Lisa; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Ferimento, Podridão, Dano Por Praga; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m (com 16 Unidades); Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa,inmetro)rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br ;	Quilo
22	VERDURAS	Salsa, Salsinha, Maço Com Menos de 2 Kg Salsa; Salsinha; Em Maço, Com Peso Inferior a 2 Kg; Com Folhas Alternas, Pinadas de Coloração Verde Intenso, Com Odor Característico; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Amarelado Ou Murcho; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submúltiplo de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (SARC, Anvisa, Inmetro), RDC 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa; Obedecer às Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br ;	Quilo
23	LEGUMES	Tomate; Debora; Extra Aa, Diâmetro Equatorial: 60mm; Maduro Com Polpa Firme e Intacta; Livre de Resíduos de Fertilizantes, sujidades, Parasitas e Larvas; Não Apresentar Os Defeitos: Lesões de Origem Física Ou Mecânica, Rachaduras e Cortes, Isento de Enfermidades; Sem Presença de Material Terroso e Umidade Externa Anormal; Devendo Ser Entregue Em Caixa Plástica (medidas): Caixas Plásticas Vasadas Medindo Aproximadamente 55x35x30 Cm; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 272/05 e Instrução Normativa Conjunta N°9, De12/11/02, (sarc/anvisa/inmetro);	Quilo

5. DOS PREÇOS

5.1 Para formação de preço do produto, objetivando o atendimento às escolas, jurisdicionadas nas Diretorias de Ensino - Região: **CATANDUVA, FERNANDÓPOLIS, JALES, JOSÉ BONIFÁCIO, SÃO JOSÉ DO RIO**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

PRETO, pertencentes da Região Administrativa de São José do Rio Preto e nas Diretorias de Ensino – Região: **ARARAQUARA, JABOTICABAL, PIRASSUNUNGA, SÃO CARLOS E TAQUARITINGA**, pertencentes da Região Administrativa de Araraquara.

5.2 Observados as especificidades do Estado de São Paulo, considerando as diferenças de custos operacionais e de logística para entrega do produto em cada região do Estado, considera-se os preços médios praticados no interior de São Paulo.

5.3 Nos preços estabelecidos estão consideradas todas as despesas com frete, seguros, contribuições, impostos de responsabilidade da contratada, não se admitindo qualquer valor adicional, de acordo com o artigo 31 da Resolução 06/2020.

5.4 Nos projetos de venda os grupos formais deverão indicar: a(s) Diretoria(s) de Ensino, que desejam atender, os produtos, as quantidades, o valor unitário e o valor total.

5.5 De acordo com os resultados desta chamada pública, os grupos formais habilitados e classificados em primeiro lugar e os demais, até o limite das quantidades ofertadas nos Projetos de Venda, limitada a quantidade total do edital, poderão reformular o Projeto de Venda Final, caso sejam remanejados para outros lotes/diretorias de ensino, considerando a posição de acordo com os critérios de classificação/seleção.

5.6 As Diretorias de Ensino relacionadas no subitem 5.1, pertencem ao sistema centralizado do Programa de Alimentação Escolar no ano de 2025, caso surjam outras Diretorias de Ensino/municípios/escolas no sistema centralizado, a SEDUC-SP poderá autorizar as entregas nessas unidades.

6. DA SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

6.1 Em observância ao artigo 33 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, durante a execução dos contratos, os produtos com variedade distinta, exemplo: alface crespa por alface lisa, desde que esteja na relação de produtos neste instrumento, poderão ser substituídos, respeitados a sazonalidade.

6.1.1 A substituição poderá ocorrer a pedido da Administração, mediante anuência da contratada, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, a contar da data da substituição.

6.1.2 A substituição poderá ocorrer a pedido da contratada, devidamente justificada e fundamentada, no mínimo 05 (cinco) dias, a contar da data da entrega.

6.1.3 O pedido da contratada deverá ser enviado ao Centro de Serviços de Nutrição – CENUT, para ser avaliado pelo Nutricionista - Responsável Técnico do Programa de Alimentação Escolar, podendo também ser submetido a análise do Conselho Estadual de Alimentação Escolar do Estado.

6.1.4 A substituição de variedade por um determinado período deverá ocorrer pelo mesmo preço unitário do produto indicado no projeto de venda.

7. QUALIDADE DO PRODUTO

7.1 Os produtos deverão estar próprias para o consumo, ser procedentes de espécies genuínas são, estar de acordo com as Normas de Classificação do “Programa Brasileiro para a Modernização da Horticultura” – CEAGESP e com a legislação vigente, em especial a Lei 9.972, de 25/05/00, regulamentada pelo Decreto nº 6.268 de 22/11/02; Decreto nº 11.130, de 11/07/22, Instrução Normativa Conjunta ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02; Lei 14.264, de 06/02/07. Deverá ainda, satisfazer as condições mínimas:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

7.1.1 Serem frescas e sãs;

7.1.2 Apresentar as características do cultivar bem definidas e ter atingido o grau desejado nas especificações técnicas, no que diz respeito ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade;

7.1.3 Apresentarem grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo;

7.1.4 Serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo deverão se apresentar intactos e firmes;

7.1.5 Deverão estar isentas de:

- i. Substâncias terrosas;
- ii. Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície da casca;
- iii. Umidade externa anormal;
- iv. Odor e sabor estranhos;
- v. Resíduos de defensivos agrícolas e/ou substâncias tóxicas;
- vi. Enfermidades;
- vii. Insetos, parasitos, larvas e outros animais (frutos e embalagens);
- viii. Rachaduras e cortes na casca;
- ix. Resíduos de substâncias nocivas à saúde acima dos limites de tolerância admitidos na legislação em vigor.

7.3 Para garantir a qualidade dos itens adquiridos, a contratada deverá assegurar que os produtos deverão ser produzidos em locais que atendam as normas higiênico–sanitárias instituídas pela legislação vigente.

7.4 Os Grupos Formais que ofertarem produtos de cultivos orgânicos poderão apresentar uma das três formas possíveis de certificação de produtos orgânicos, reconhecidos pelo Governo Federal, a saber: Sistemas Participativos de Garantia – SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social - OCS.












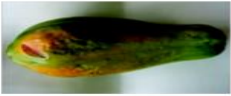

7.5 Para os produtos com cultivos convencionais utilizem apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro no MAPA/ANVISA/IBAMA, nas quantidades recomendadas no receituário emitido por um Responsável Técnico (RT) legalmente habilitado e para as culturas às quais se aplicam.

7.6 Não serão recebidos produtos com os defeitos descritos na figura a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

GRUPO A – FRUTAS

Produto	Caraterísticas não admitidas no recebimento
Abacaxi	 <p>Podridão</p>  <p>Amassado</p>  <p>Sem coroa</p>  <p>Imaturo 12° Brix para o Perola 14° Brix</p>  <p>Defeito de polpa</p>  <p>Queimado de sol grave</p>  <p>Fasciação grave</p>  <p>Ferimento</p>  <p>Passado</p>
Mamão formosa	 <p>Defeito de polpa</p>  <p>Podridão</p>  <p>Ferimento</p>  <p>Imaturo</p>

GRUPO B – LEGUMES E TUBÉRCULOS

Produto	Caraterísticas não admitidas no recebimento
Abobora	 <p>Ferimento</p>  <p>Manchado</p>  <p>Podridão</p>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

GRUPO B – LEGUMES E TUBÉRCULOS

Produto

Caraterísticas não admitidas no recebimento

Abobrinha



Ferimento



Podridão



Dano por praga



Virose



Murcho



Passado*
*sementes
mais
desenvolvidas

Batata doce



Podridão



Deformação grave



Dano por praga



Esverdeamento



Murcho



Passado



Queimado de sol grave



Ferimento



Brotado

Beringela



Podridão



Murcho



Passado



Dano por praga



Ferimento



Deformação grave

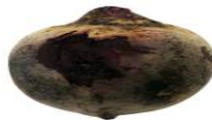
Beterraba



Podridão



Murcho



Ferimento







Passado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

GRUPO B – LEGUMES E TUBÉRCULOS

Produto	Caraterísticas não admitidas no recebimento
Cenoura	 <p>Podridão Dano por praga Murcho</p> <p>Lenhoso Deformação grave</p> <p>Ombro verde ou roxo Ferimento</p>
Chuchu	 <p>Podridão Murcho Passado</p> <p>Deformação grave Ferimento</p>
Mandioca	 <p>Deformação grave Passado</p>
Milho	 <p>Passado Podridão Dano por praga</p>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

GRUPO B – LEGUMES E TUBÉRCULOS

Produto

Caraterísticas não admitidas no recebimento

Pepino



Podridão



Ferimento



Deformação
grave



Passado



Virose



Murcho

Pimentão



Podridão



Ferimento



Deformação
grave



Murcho



Virose

Tomate



Podridão



Passado



Dano por praga



Queimado de sol



Imaturo



Ferimento




















Virose



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

GRUPO C – VERDURAS

Produto	Caraterísticas não admitidas no recebimento
Acelga	   <p data-bbox="655 775 762 797">Manchado</p> <p data-bbox="855 775 932 797">Murcho</p> <p data-bbox="1031 775 1123 797">Podridão</p>
Alface	     <p data-bbox="531 954 608 976">Podridão</p> <p data-bbox="679 954 786 999">Mancha na folha interna</p> <p data-bbox="858 954 935 976">Passado</p> <p data-bbox="1023 954 1099 976">Murcho</p> <p data-bbox="1187 954 1246 976">Virose</p>
Almeirão	   <p data-bbox="576 1263 683 1285">Murcho</p> <p data-bbox="820 1263 959 1285">Amarelado</p> <p data-bbox="1091 1263 1230 1285">Manchado</p>
Cebolinha	 <p data-bbox="858 1518 935 1541">Amarelado</p>
Couve	  <p data-bbox="735 1778 858 1800">Amarelado</p> <p data-bbox="960 1778 1051 1800">Murcho</p>
Escarola	   <p data-bbox="592 2024 730 2047">Amarelado</p> <p data-bbox="847 2024 938 2047">Murcho</p> <p data-bbox="1070 2024 1193 2047">Podridão</p>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

GRUPO C – VERDURAS	
Produto	Caraterísticas não admitidas no recebimento
Espinafre	 <p>Amarelado Murcho</p>
Repolho	 <p>Ferimento Dano por praga Podridão</p>
Salsa	 <p>Amarelada Murcha</p>

8. PADRÃO DE EMBALAGEM

8.1 O acondicionamento e transporte dos produtos deverão ocorrer em caixas plásticas, retornáveis, resistente ao manuseio e às operações de higienização. Não devem se constituir em veículos de contaminação.

8.2 A contratada deverá disponibilizar caixas plásticas, em número suficiente para acondicionamento e armazenamento dos produtos nas escolas, durante o período de consumo e deverão ser retiradas na entrega seguinte pela própria contratada.

8.3 As caixas plásticas deverão conter identificação da empresa fornecedora e deverão ser higienizadas a cada ciclo de uso pela contratada.

8.4 As dimensões externas devem permitir empilhamento preferencialmente em pallet.

8.5 Nos termos da Portaria CVS-6/99, de 10/03/1999, **é proibido a entrada de caixas de madeira permeada e dentro da área de armazenamento e manipulação das unidades escolares**, se constatado as entregas de caixas de madeira permeada para armazenamento dos produtos, a Contratada estará sujeita a sanções por execução irregular dos contratos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

8.6 Para itens com padrão de embalagem menor que 5kg, poderá ser realizado fracionamento do produto em redes plásticas. Neste caso, o transporte deverá ser realizado em caixas plásticas, mas a permanência do produto para acondicionamento dos itens na unidade escolar será dispensada.

9. DO CONTROLE DE QUALIDADE POSTERIOR À CONTRATAÇÃO

9.1 Os produtos deverão ser entregues conforme as especificações técnicas e acondicionadas de acordo com este Termo de Referência.

9.2 O servidor responsável pelo recebimento do produto na unidade escolar deverá averiguar a qualidade do produto entregue, no ato da entrega, de acordo com as exigências deste termo de referência.

9.3 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

9.4 Comprovadas alterações técnicas ou sensoriais nas características do produto e/ou embalagem quando do recebimento provisório ou após, a CONTRATADA deverá substituir o produto, o retirando no local onde se encontrar, o substituindo em parte ou no todo, por outro que atenda inteiramente às exigências contidas no neste termo de referência, não gerando quaisquer ônus para o contratante. A substituição deverá ocorrer em até 03 (três) dias corridos, dentro da mesma semana de entrega, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.5 Caso ocorrer diferença de quantidade ou de partes dos produtos, a CONTRATADA proponente deverá complementar, em conformidade ao requisitado pela Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo de até 03 (três) dias corridos, dentro da mesma semana de entrega, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.6 Se o prazo de entrega estabelecido pela Administração for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa pela contratada, que será acolhida ou não pela autoridade competente ou o gestor do contrato.

9.7 Em decorrência dos procedimentos descritos nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3, fica facultada ao contratante, em qualquer tempo, a exigência de laudo técnico nos laboratórios credenciados, sob ônus da contratada. Neste laudo, poderão ser solicitadas análises que atestem a qualidade sanitária, microbiológica e toxicológica do produto, ou de acordo com a ocorrência que justificar o pedido de laudo de análise do item.

9.8 A Contratada deverá manter o Agrônomo, como responsável técnico sob as atividades da EFR/associação/cooperativa, pertinentes ao objeto da contratação, de forma a assegurar as boas práticas de produção e/ou de armazenamento e transporte, devendo apresentar quando solicitado os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado onde a EFR/associação/cooperativa está sediada.

9.9 A qualquer momento, a contratante poderá realizar visita às instalações/produção do fornecedor para acompanhar a produção e/ou o armazém de distribuição para averiguar as condições higiênico-sanitárias do local, e demais conformidades com os termos do edital conforme previsto no subitem 3.5.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- DA DISTRIBUIÇÃO

10.1 Após a homologação desta Chamada Pública, os grupos formais classificados em primeiro lugar e os demais, até o limite das quantidades ofertadas nos Projetos de Venda, limitada a quantidade total do edital, serão convocados a participarem de reunião para alinhar as especificidades da execução do objeto e definir os locais de entrega dos produtos.

10.1.1 Os primeiros classificados terão prioridade na escolha dos locais que desejam fornecer.

10.1.2 Caso não haja consenso e/ou o grupo formal não tenha definido a região, a SEDUC/SP poderá indicar locais de entrega, mediante os critérios:

- a) localização dos agricultores familiares, nos termos do parágrafo § 2º do artigo 35 da Resolução nº 06/2020, priorizando a distribuição local, regional e estadual;
- b) Quantidade ofertada no Projeto de Venda *versus* Quantidade necessária nas Regiões/Diretoria de Ensino;
- c) Locais/regiões onde os custos operacionais e de logística são reduzidos.

10.2 Os contratos resultantes desta Chamada Pública, serão celebrados e fiscalizados pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, objetivando o efetivo acompanhamento das entregas nas escolas estaduais jurisdicionadas a elas.

- DOS CONTRATOS

10.3 Após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar o fornecimento conforme o cronograma e as guias de remessa gerados no Sistema de Alimentação Escolar no portal da Secretaria Escolar Digital – SED.
10.3.1 Concomitantemente, a contratada receberá o cronograma contendo: a descrição do produto, as quantidades e as semanas a serem entregues durante o período de execução, de acordo com o modelo do ADENDO E.

10.3.2 O cronograma deverá ser utilizado como ferramenta de planejamento das entregas pelo contratado.

- DO SISTEMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

10.4 Na fase da celebração dos primeiros contratos, o fornecedor deverá solicitar o acesso ao portal da Secretaria Escolar Digital – SED (<https://sed.educacao.sp.gov.br/Inicio>) perfil “fornecedor PEMEHF” no e-mail: daesc.cenut@educacao.sp.gov.br, informando os seguintes dados: nome da EFR/associação/cooperativa (Razão Social), CNPJ, nome completo do usuário, RG, CPF e data de nascimento.

10.5 O Departamento de Alimentação Escolar prestará orientações e o suporte para que a contratada referente ao manuseio do Sistema de Alimentação Escolar da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, perfil fornecedor para consumo das Guias de Remessa – GR e gerenciamento e controle das entregas.

10.6 Será de responsabilidade do contratado, acessar o sistema para imprimir as “Guias de Remessa - GR”, em 2 (duas) vias, sendo que uma via deverá ficar em posse da unidade escolar.

10.7 Após as entregas da semana, a contratada deverá acessar o Sistema de Alimentação Escolar e indicar as entregas realizadas, alterando o status das guias no sistema.

- DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ENTREGAS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

10.8 As entregas do produto ocorrerão semanalmente, com alternância de produtos, de acordo com os cronogramas e guias de remessa gerados pelo Sistema de Alimentação Escolar no portal da Secretaria Escolar Digital.

10.8.1 O cronograma de entrega será entregue na fase da celebração do contrato.

10.8.2 As guias de remessa serão disponibilizadas aos fornecedores pelo sistema da alimentação escolar.

10.9 As entregas dos produtos deverão ser efetuadas nos dias determinados nas Guias de Remessa, **de segunda à quarta-feira, no horário das 8h00 às 16h00**, no estado e condições exigidos neste Termo de Referência.

10.10 No caso de feriados, as entregas deverão ocorrer no próximo dia útil, atendendo-se as datas constantes nas guias de remessa, no estado e nas condições exigidas neste Termo de Referência.

10.11 Não serão aceitas entregas em quantidades parciais, salvo quando for necessidade da Contratante ou decorrentes de recusa no recebimento provisório.

10.12 As entregas somente poderão ser efetuadas com as Guias de Remessa – GR, emitidas pelo Sistema de Alimentação Escolar.

10.13 Por conveniência da Contratante fica reservado o direito de suspender, cancelar ou alterar a programação (dias, horários, quantidades e unidades escolares) em até **3 (três)** dias úteis antes do início da entrega dos produtos, nas datas estipuladas no cronograma.

10.14 No ato das entregas, a contratada apresentará as **02 (duas) vias** da Guia de Remessa - GR para colher os seguintes dados do servidor responsável pelo recebimento dos produtos: data do recebimento, nome legível, assinatura, cargo e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública do servidor, bem como, o carimbo de identificação da unidade escolar receptora.

10.15 Deverão constar nas GR's, todos os dados constantes no item 10.14. As Guias de Remessa deverão ser preenchidas com a mesma caneta (preta ou azul) e sem rasuras. Não deverão apresentar qualquer indício de adulteração.

10.16 O responsável pelo recebimento e armazenamento (servidor da escola), deverá registrar o recebimento do produto no Sistema de Alimentação Escolar.

10.17 A contratada fica obrigada a aguardar a conferência do produto e respectiva Guia de Remessa - GR, bem como a entregar/descarregar o produto em qualquer local da unidade escolar, desde que dentro de suas dependências, indicado pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

10.18 Constatado qualquer tipo de adulteração, o caso será passível de apuração, e se verificado a responsabilidade da Contratada, esta estará sujeita às multas e sanções previstas em lei, bem como a responder a processo criminal.

10.19 No caso de qualquer divergência de dados da Guia de Remessa, seja de produtos e/ou quantidades entregues, as anotações deverão ser feitas na própria Guia de Remessa, pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

- TRANSPORTE

10.20 O produto deverá ser transportado em veículo apropriado, em condições que preservem as características do alimento e sua qualidade em conformidade com as Normas de Higiene e Saúde, de acordo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

com a Seção VII da Portaria CVS-nº 05, de 09 de abril de 2013, Portaria nº 1428, de 26 de novembro de 1993 – MS e Portaria nº 2619, de 06 de dezembro de 2011 – SMS (esta última somente para o município de São Paulo).

10.21 Se porventura os produtos não estiverem acondicionados em conformidade com a Portaria CVS-nº 05, de 09 de abril de 2013, Portaria nº 1428, de 26 de novembro de 1993 – MS, Portaria nº 2619, de 06 de dezembro de 2011 – SMS (esta última somente para o município de São Paulo), o responsável pelo recebimento na unidade escolar poderá recusar o recebimento do produto e a Contratada deverá refazer a entrega da forma correta em até **03 (três) dias corridos, dentro da mesma semana de entrega**, após o ocorrido.

10.22 A não entrega do produto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, implicará em inexecução contratual, sujeita a aplicações de multas e demais sanções previstas em lei.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Os contratos decorrentes desta chamada pública deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), conforme a [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, capítulo IV](#).

Fiscalização Técnica

11.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17](#));

11.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#));



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

11.9 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III);

11.10 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

11.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

11.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

11.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

11.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

Fiscalização Setorial – Unidade Escolar

11.15 Tendo em vista a composição organizacional desta Secretaria Estadual de Educação – Órgãos Centrais, Diretorias de Ensino e Unidades Escolares, se faz necessário o advento da fiscalização setorial para determinadas contratações, nesse caso, fornecimento de gêneros alimentícios entregues diretamente nas escolas. Destarte, a fiscalização setorial é fundamental para aferição da qualidade e quantidade dos produtos entregues nas escolas para consumo dos estudantes da rede.

11.16 A qualidade do produto deve ser avaliada com base nas especificações técnicas descritas no edital;

11.17 A quantidade do produto deve ser aferida com base no quantitativo informado na guia de remessa do produto e a utilização da balança disponível na unidade escolar. Produtos entregues em unidades poderão ser aferidas por amostragem considerando a quantidades estimada que vai em cada caixa de tamanho padrão.

11.18 A fiscalização setorial (U.E) deve avaliar constantemente a execução do objeto, verificando se os cronogramas dos contratos estão sendo executados no prazo indicado, aferindo a quantidade e a qualidade do produto no ato das entregas, devendo comunicar a Diretoria de Ensino, quando:

- a) não realizar as entregas no prazo indicado no cronograma e nas guias de remessa;
- b) entregar quantidade a menor que o indicado nas guias de remessa e não fazer a reposição dentro da semana;
- c) entregar produtos fora das especificações técnicas e em condições impróprias para o consumo;
- d) fornecer caixas de madeira permeáveis ou não tratadas para fins de armazenamento do produto ou outras embalagens não prevista no edital;
- e) houver tentativa de entrega de produto impróprio ou fora das especificações técnicas, solicitando nova entrega dentro da semana;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

- f) se recusar a descarregar o produto no local indicado pelo servidor da escola;
- g) retirar caixas que pertencem a outros fornecedores;
- h) colaboradores (motoristas e ajudantes) agirem de modo inadequado, não respeitando as regras de funcionamento das escolas;

11.19 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal setorial designado deverá monitorar constantemente a qualidade do fornecimento do produto, devendo acionar o fiscal técnico ou administrativo para intervir e requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas, devendo estas serem reportadas ao gestor do contrato;

11.20 O fiscal setorial deverá indicar no Sistema de Alimentação Escolar na plataforma da Secretaria Escolar Digital – SED, indicando o recebimento e as devoluções para fins de pagamento e controle das entregas;

11.21 Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos colaboradores das EFR/associações/cooperativas contratadas;

11.22 Eventuais reclamações ou cobranças relacionadas a execução dos contratos deverão ser dirigidas ao fiscal técnico lotado na Diretoria de Ensino, preferencialmente no mesmo dia objetivando a resolução do problema dentro da semana.

Fiscalização Técnica – Diretoria De Ensino

11.23 A fiscalização técnica, a ser desempenhada por servidor alocado nas Diretorias de Ensino, pertencentes ao sistema centralizado do PNAE e devem avaliar constantemente a execução dos contratos de fornecimento de hortifrutis, aferindo a qualidade dos produtos entregues nas escolas de forma consolidada e auxiliando o fiscal setorial, relatando ao gestor do contrato locado na Coordenadoria CISE/DAESC, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a quantidade e qualidade mínima exigida no ato convocatório e dos contratos firmados; ou
- b) não entregar os produtos nos prazos indicados nos cronogramas de entrega ou de acordo com a emissão das guias de remessa.

11.24 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o cumprimento dos prazos das entregas, qualidade e quantidade dos produtos entregues nas escolas, devendo:

- a) orientar os fiscais setoriais – servidores das escolas quanto ao recebimento dos produtos, no intuito de verificar se os produtos estão sendo entregues nas quantidades indicada nas guias e na qualidade descrita no edital.
- b) contatar o representante da contratada para:
 - correção das falhas indicadas pelos fiscal setorial;
 - solicitar remanejamento de guias de remessa para outras unidades;
 - informar dos cancelamentos de guias de remessa em uma ou mais escolas;
 - e outras ocorrências dentro da semana;
 - efetuar o registro da entrega no sistema de alimentação escolar para controle das entregas para fins de recebimento.

11.25 O fiscal técnico do contrato deverá gerar atestados de recebimento provisórios no Sistema de Alimentação Escolar no portal da Secretaria Escolar Digital – SED, semanalmente.

11.26 Em caso de comportamento contínuo de desconformidade no fornecimento do produto em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, além de enviar produtos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

em quantidade menor que o indicado na guia de remessa, deverá relatar a ocorrência ao gestor do contrato para responsabilização prevista na Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato

11.27 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

11.28 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

11.29 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

11.30 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

11.31 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

11.32 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 A cada **15 (quinze) dias corridos** ou a cada **02 (duas) semanas de entrega** a contratante realizará a contabilização das entregas realizadas pela contratada, o que será correspondente ao executado em uma quinzena.

12.2 Após a conclusão dos recebimentos provisórios realizado pelas Diretorias de Ensino, as notas fiscais deverão ser apresentadas pela contratada, nos valores indicados pela aferição supracitada e deverão ser entregues na Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE, através dos e-mails: daesc.narm2@educacao.sp.gov.br, daesc.celog@educacao.sp.gov.br.

12.3 As aferições que cita o subitem 12.1 serão realizadas por meio do Sistema de Alimentação Escolar, através do “somatório de guia de remessa”, que dará origem ao Atestado de Recebimento Definitivo, o qual discrimina as quantidades e os valores totais a serem pagos à Contratada.

12.4 O objeto será recebido provisoriamente em até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento do produto, diretamente nas unidades escolares, atestado emitido pelas Diretorias de Ensino, de acordo com o cronograma de entrega contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva guia de remessa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

12.5 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** após a conclusão do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, firmado pelo servidor responsável.

12.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Prazo de pagamento

12.9 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal.

12.9.1 Os pagamentos decorrentes de entregas realizadas nos meses de novembro e dezembro, poderão ser realizadas, antes dos 30 (trinta) dias, até dia 31 de dezembro, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa.

Forma de pagamento

12.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

12.10.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

12.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Responsabilizar-se pela qualidade do produto entregue.

13.2 Entregar os produtos, objeto do contrato no local indicado pela Contratante, nas especificações solicitadas por meio de celebração de contrato, assegurando que, no ato da entrega, os produtos estejam de forma adequada e nas quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3 Custear todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, da celebração do contrato inclusive: os encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos, tributos, embalagens, fretes, seguros e análises laboratoriais relativas ao controle de qualidade, bem como demais despesas decorrentes dos contratos, diligenciando seus pagamentos e comprometendo-se, se necessário, à apresentação dos comprovantes de quitação, sem qualquer ônus para a Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

13.4 Submeter-se a fiscalização e acatar as exigências da Contratante quanto ao fornecimento, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.

13.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios resultantes da produção ou do transporte.

13.6 Os produtos deverão ter sua qualidade conferida no ato da entrega. Neste caso, o fornecedor não estará obrigado a realizar trocas posteriores ao recebimento pela unidade escolar.

13.7 Apresentar as faturas e todos os documentos exigidos como condição para pagamento.

13.8 Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo de **3 (três)** dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

13.9 Comunicar, formalmente, com a devida antecedência, a ocorrência de condições inadequadas para a entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação, apresentando justificativa, que poderá ser aceita ou não pela Contratante.

13.10 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause a Administração, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão em decorrência da execução da entrega dos produtos, objeto deste Termo de Referência, não cabendo a Administração, em hipótese alguma, a responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

13.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas.

13.12 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do objeto discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito. Todos os direitos de imagem e autorais (textos e gráficos) estão reservados à Secretaria de Estado da Educação.

13.13 Não utilizar o nome da Secretaria ou de suas unidades, em quaisquer atividades de divulgação comercial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato e outras sanções previstas em lei.

13.14 Observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF (principal/ano/entidade executora), referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

13.15 Repassar o pagamento devido aos seus cooperados/associados. O pagamento aos seus cooperados/associados participantes do programa, respeitado os custos operacionais e de logística e contribuição associativa que serão decididos no âmbito da própria EFR/cooperativa/associação, respeitadas as normas legais incidentes.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Receber, aprovar, conferir e atestar os produtos, por meio de funcionário especificamente designado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

14.2 Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando a substituição dos produtos, sem ônus para a Contratante, tantas vezes quantas forem necessárias.

14.3 Notificar a Contratada acerca de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento ou não dos produtos, em tempo hábil para a solução de falhas porventura encontradas.

14.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Referência.

14.5 Fornecer cópia do Contrato, Nota de Empenho e efetuar com pontualidade os pagamentos após o cumprimento das formalidades legais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

ADENDO A - QUANTIDADES ESTIMADAS

1. A distribuição dos produtos está prevista para iniciar em: **fevereiro a dezembro de 2025¹, dentro do período letivo.**
2. A periodicidade das entregas de cada produto poderá ser semanal e quinzenal, respeitado o cardápio, critérios de variedade e os valores nutricionais.
3. As quantidades estimadas poderão sofrer variação para mais ou para menos no período de sua execução, tendo em vista a variação de alunos comensais em cada escola, sem, contudo, ultrapassar a quantidade total ofertada no projeto de venda.
4. O cronograma de entrega do produto será definido mediante a sazonalidade e a disponibilidade da produção contratada.

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ARARAQUARA			
Diretorias de Ensino	Produto	Unid. de medida	Estimativa Total
ARARAQUARA, JABOTICABAL, PIRASSUNUNGA, SÃO CARLOS E TAQUARITINGA	Abacaxi	Quilo	35.014,00
	Abóbora	Quilo	19.099,00
	Abobrinha	Quilo	25.465,00
	Acelga	Quilo	25.465,00
	Alface crespa	Quilo	50.930,00
	Almeirão	Quilo	6.366,00
	Batata doce	Quilo	50.930,00
	Berinjela	Quilo	2.546,00
	Beterraba	Quilo	12.732,00
	Cebolinha	Quilo	5.093,00
	Cenoura	Quilo	50.930,00
	Chuchu	Quilo	25.465,00

¹ O período acima indicado está sujeito a alteração, considerando o período de conclusão da chamada pública, formalização de contratos e disponibilidade dos produtos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

	Couve	Quilo	44.563,00
	Escarola	Quilo	3.820,00
	Espinafre	Quilo	3.820,00
	Mamão	Quilo	190.986,00
	Mandioca	Quilo	50.930,00
	Milho	Unidade	63.662,00
	Pepino	Quilo	12.732,00
	Pimentão	Quilo	5.093,00
	Repolho verde	Quilo	38.197,00
	Salsa	Quilo	12.732,00
	Tomate	Quilo	101.859,00

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO			
Diretorias de Ensino	Produto	Unid. de medida	Estimativa Total
CATANDUVA, FERNANDÓPOLIS, JALES, JOSÉ BONIFÁCIO, SÃO JOSE DO RIO PRETO	Abacaxi	Quilo	23.336,00
	Abóbora	Quilo	12.729,00
	Abobrinha	Quilo	16.972,00
	Acelga	Quilo	16.972,00
	Alface crespa	Quilo	33.944,00
	Almeirão	Quilo	4.243,00
	Batata doce	Quilo	33.944,00
	Berinjela	Quilo	1.697,00
	Beterraba	Quilo	8.486,00
	Cebolinha	Quilo	3.394,00
	Cenoura	Quilo	33.944,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

	Chuchu	Quilo	16.972,00
	Couve	Quilo	29.701,00
	Escarola	Quilo	2.546,00
	Espinafre	Quilo	2.546,00
	Mamão	Quilo	127.290,00
	Mandioca	Quilo	33.944,00
	Milho	Unidade	42.430,00
	Pepino	Quilo	8.486,00
	Pimentão	Quilo	3.394,00
	Repolho verde	Quilo	25.458,00
	Salsa	Quilo	8.486,00
	Tomate	Quilo	67.888,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

ADENDO B – SAZONALIDADES

1. Os produtos serão adquiridos para consumo dos alunos matriculados nas escolas estaduais, durante o período letivo, respeitando as sazonalidades.
2. Os meses fortes de produção de cada produto foram baseados nos estudos do PROJETO HORTIESCOLHA, desenvolvido para orientação de compras de hortifrútis para os serviços de alimentação, disponível no site: <https://ceagesp.gov.br/hortiescolha/>, por meio do Tutorial Hortipedia.
3. Para distribuição dos produtos serão considerados os meses fortes de produção, respeitados a disponibilidade do produto pelo grupo formal.

GRUPO A – FRUTAS	
Produto	Período de aquisição / consumo
Abacaxi	2º semestre (julho a novembro)
Mamão	1º e 2º semestre (de fevereiro a novembro)

GRUPO B – LEGUMES E TUBÉRCULOS	
Produto	Período de aquisição / consumo
Abobora	1º semestre (fevereiro a julho)
Abobrinha	1º semestre (fevereiro a julho)
Batata Doce	1º e 2º semestre (de fevereiro a novembro)
Berinjela	1º semestre (fevereiro a julho)
Beterraba	1º e 2º semestre (de fevereiro a novembro)
Cenoura	1º e 2º semestre (de fevereiro a novembro)
Chuchu	1º e 2º semestre (de fevereiro a novembro)
Mandioca	1º e 2º semestre (de fevereiro a novembro)
Milho	1º semestre (de maio a julho)
Pepino	1º e 2º semestre (de fevereiro a novembro)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

GRUPO B – LEGUMES E TUBÉRCULOS

Produto	Período de aquisição / consumo
Pimentão	1º e 2º semestre (de fevereiro a novembro)
Tomate	1º e 2º semestre (de fevereiro a novembro)

GRUPO C – VERDURAS

Produto	Período de aquisição / consumo
Acelga	1º e 2º semestre (de fevereiro a novembro)
Alface	1º e 2º semestre (de fevereiro a novembro)
Couve	1º e 2º semestre (de fevereiro a novembro)
Cebolinha	1º e 2º semestre (de fevereiro a novembro)
Escarola	1º semestre (fevereiro a junho)
Repolho	1º e 2º semestre (de fevereiro a novembro)
Salsa	1º e 2º semestre (de fevereiro a novembro)

**O período acima indicado está sujeito a alteração, considerando o período de conclusão da chamada pública, formalização de contratos e disponibilidade dos produtos*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

ADENDO C – CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTOS

Portaria CISE nº 10, de 10 de novembro de 2020

O **Coordenador da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE**, no uso de suas atribuições legais, em face do que lhe representou o Centro de Serviços de Nutrição - CENUT, do Departamento de Alimentação Escolar - DAESC, e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para padronizar a operacionalização do Controle de Qualidade de Alimentos, com vistas à composição de cardápios do Programa de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação, assegurando o cumprimento das exigências estabelecidas nos editais de processos licitatórios e nas chamadas públicas, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - A definição de critérios e procedimentos, objeto desta Portaria, para operacionalização do Controle de Qualidade de Alimentos, que compõem os cardápios do Programa de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação, tendo como base as disposições da Lei federal nº 11.947 de 16/6/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, que versam sobre o atendimento à Alimentação Escolar, destina-se a orientar as fornecedoras, bem como os laboratórios que procederão à inspeção e à análise dos alimentos a serem adquiridos, visando a conferir legitimidade e eficácia a essa operacionalização.

Artigo 2º - Para fins da operacionalização do **Controle de Qualidade de Alimentos**, de que trata esta Portaria, os fornecedores deverão observar que:

I - Entende-se como lote o conjunto de produtos do mesmo tipo, processados pelo mesmo fabricante ou fracionador, em um espaço de tempo determinado, sob condições essencialmente iguais, em consonância com o que dispõe a Resolução DC nº 259 de 20/9/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS;

II - Todos os lotes de alimentos deverão ser inspecionados na origem e posteriormente analisados, de forma a assegurar o atendimento das exigências constantes do item 2 do Termo de Referência que integra o Edital de licitação ou de chamada pública do produto, para controle de qualidade do lote a ser entregue;

III - A análise do alimento, na forma prevista no inciso anterior, far-se-á por meio de coleta aleatória de amostras, realizada por uma das seguintes instituições:

a. Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura;

b. Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura;

c. Laboratórios de Ensaio Acreditados pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio - RBLE;

d. Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais do país.

IV - Os laboratórios deverão emitir Laudo de Conclusão (de Inspeção ou Reinspeção e de Análise ou Reanálise) por lote do alimento a ser adquirido, na conformidade do que estabelece o respectivo Termo de Referência;

V - É facultado a contratada o pedido de Reinspeção ou de Reanálise, em caso de contestação de possíveis resultados condenatórios emitidos pelo laboratório, após a Inspeção ou a Análise dos lotes de alimentos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

VI - Todas as despesas referentes à Inspeção/Reinspeção e à Análise/Reanálise dos lotes de alimentos serão de responsabilidade da fornecedora;

VII - Somente serão adquiridos (recebidos e/ou liberados e pagos) pela CISE, para entrega direta nas escolas, os lotes de alimentos com os respectivos Laudos de Conclusão de Inspeção/Reinspeção e de Análise/Reanálise devidamente aprovados.

Artigo 3º - Para emissão do **Laudo de Conclusão** de Inspeção/Reinspeção ou de Análise/Reanálise, por lote de alimentos, assegurando a regularidade desejada, os laboratórios deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - Inspeccionar, na fornecedora, o local de armazenamento do produto, indicando possíveis pontos que se encontrem em desacordo com as "Boas Práticas de Armazenagem", na conformidade do que dispõe a **PORTARIA CVS 5, de 09/4/2013**;

II - Para inspeção dos lotes de alimentos, utilizar o **Plano de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos - ABNT - NBR 5426/85 e Errata nº 1 OUT/89**, e considerar:

a) Nível de Inspeção: II (padrão);

b) Plano de Amostragem: simples, normal;

c) Nível de Qualidade Aceitável (NQA): 2,5

d) Unidade: alimento contido na embalagem primária;

e) Tamanho do Lote: número de unidades que constituem o lote;

III - Verificar o número de unidades que devem ser inspecionadas, conforme dispõe a Tabela 1 do Anexo A do o **Plano de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos - ABNT - NBR 5426/85 e Errata nº 1 OUT/89**, sendo que, para calcular o número de unidades do lote, deverá ser dividido seu peso/volume total pelo peso ou volume da embalagem primária;

IV - Retirar, aleatoriamente, as embalagens secundárias ou terciárias (caixas ou fardos), se for o caso, do interior, das laterais, da base e do topo da pilha, observando que o número de embalagens a serem retiradas deve ser igual ao número de unidades que se pretende examinar;

V - Abrir as embalagens secundárias ou as terciárias (caixas ou fardos), se for o caso, sem danificar o produto ou a embalagem, e conferir a quantidade de unidades (com base na embalagem primária) que se encontram embaladas na caixa ou fardo;

VI - Examinar as unidades e considerar como defeituosa crítica a unidade que apresentar, na embalagem, irregularidades que comprometam a qualidade e/ou a conservação do alimento durante a vigência do seu prazo de validade ou que estejam com prazo de validade vencido;

VII - Verificar e registrar se o rótulo da embalagem secundária, ou da terciária (caixa ou fardo), atende às especificações para o alimento, de acordo com o respectivo Termo de Referência, sendo que, em caso de não atendimento, o produto será considerado com defeito, cabendo ainda observar que o rótulo da embalagem primária deve ser analisado no âmbito do laboratório;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

VIII - Somente aprovar na Inspeção o lote de alimento cujo número de unidades defeituosas detectadas seja igual ou inferior ao número máximo indicado na Tabela 2 do Anexo A do o **Plano de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos - ABNT - NBR 5426/85 e Errata nº 1 OUT/89**;

IX - Emitir o Laudo de Inspeção/Reinspeção, conforme Modelo constante do Subanexo 1 do **ANEXO I**, que integra a presente Portaria, por lote de alimento examinado, preenchendo os campos específicos, de acordo com as instruções para preenchimento constantes do Subanexo 2 do **ANEXO I** desta Portaria, podendo ser utilizado, caso o laboratório possua, impresso próprio de Laudo de Inspeção/Reinspeção, desde que contemple todas as informações contidas no referido Modelo;

X - Enviar o Laudo de Inspeção/Reinspeção ao CENUT/DAESC/CISE.

Artigo 4º - Na **Coleta de Amostras**, para análise dos lotes de alimento aprovados na Inspeção, o laboratório deverá:

I - Visando à análise microbiológica, utilizar plano de amostragem na conformidade do estabelecido no Regulamento Técnico, constante do Anexo que integra a Resolução DC no 12 de 2/1/2001, da ANVISA/MS;

II - Para as demais análises estabelecidas no Anexo I do Edital de licitação/chamada pública do produto, considerar "n" igual a 5 (cinco) e "c" igual a 0 (zero), onde "n" é o número de unidades a serem coletadas aleatoriamente de um mesmo lote e **analisadas separadamente, uma a uma**, e "c" é o número máximo aceitável de unidades que apresentam não conformidades;

III - Para calcular o número de unidades da amostra, dividir o seu peso ou volume total pelo peso ou volume da embalagem primária;

IV - Coletar, aleatoriamente, das embalagens secundárias ou das terciárias, se for o caso, que foram separadas na Inspeção, unidades que não apresentem defeitos que comprometam a qualidade e a conservação do produto;

V - Realizar coleta em duplicidade para os alimentos não enlatados e em triplicidade para alimentos considerados comercialmente estéreis (enlatados).

VI - Dividir as unidades coletadas em 2 (dois) conjuntos de amostras, acondicionar, lacrar e etiquetar cada conjunto, como **Amostra 1** e **Amostra 2**;

VII - Encaminhar a **Amostra 1** para análise no âmbito do laboratório, assegurando que não sofra danos e mantendo condições adequadas à sua conservação;

VIII - Observar que é de responsabilidade da fornecedora, em seu local de armazenamento, a guarda da **Amostra 2** e o lote de alimento correspondente, até sua liberação para consumo, sendo ambos liberados quando o lote for aprovado nas análises laboratoriais.

Artigo 5º - Para proceder à **Análise dos Alimentos**, os laboratórios deverão observar que:

I - Não se efetuará análise em unidades que se encontrem com prazo de validade vencido ou que apresentem condições inadequadas de armazenamento;

II - Os alimentos serão analisados de acordo com os parâmetros indicados nos respectivos Termos de Referência, sendo utilizada metodologia oficial (AOAC, IAL, FDA e LANARA) e demais metodologias previstas na legislação pertinente, devendo ser indicada, no Laudo de Conclusão, a referência específica;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

III - deverão ser efetuadas análises mínimas do alimento, conforme o informado no respectivo Termo de Referência, podendo ser solicitadas análises complementares, a pedido do CENUT/DAESC/CISE;

IV - Deverá ser emitido o Laudo Conclusivo de Análise/Reanálise, conforme Modelo constante do Subanexo 1 do **ANEXO II**, que integra esta Portaria, preenchendo-se os campos específicos, de acordo com as instruções constantes do Subanexo 2 do **ANEXO II** desta Portaria, podendo ser utilizado, se o laboratório possuir, impresso próprio de Laudo de Análise/Reanálise, desde que **contemple todas as informações constantes do referido Modelo**, devendo ainda indicar, de forma conclusiva, se o lote do alimento atende ou não às especificações do respectivo Termo de Referência e, em caso de não atendimento, citar os itens que estejam em desacordo e as respectivas unidades;

V - O Laudo Conclusivo de Análise/Reanálise deverá ser enviado ao CENUT/DAESC/CISE.

Artigo 6º - Com relação aos procedimentos de **Reinspeção e Reanálise**, deve-se observar que:

I - Caberá ao CENUT/DAESC/CISE, após o recebimento do Laudo de Conclusão de Inspeção ou de Análise, informar, por escrito, à fornecedora, se for o caso, a recusa do alimento, no prazo máximo de 48 horas;

II - A fornecedora poderá solicitar a Reinspeção e/ou a Reanálise do alimento recusado, no prazo máximo de 48 horas, após tomar conhecimento da reprovação do laudo de inspeção/análise, informando ao CENUT/DAESC/CISE, por escrito, a estimativa de tempo para a realização da Reinspeção e/ou da Reanálise do alimento;

III - A Reinspeção e/ou a Reanálise poderá ser feita no mesmo laboratório que reprovou o alimento ou em qualquer outro laboratório, que também atenda à totalidade das normas estabelecidas nesta Portaria;

IV - Todos os itens que determinaram a recusa do alimento devem ser novamente inspecionados/analizados na Reinspeção/Reanálise;

V - O Laudo de Conclusão da Reinspeção e/ou da Reanálise deve ser encaminhado ao CENUT/DAESC/CISE, no prazo máximo de 24 horas, após a finalização da Reinspeção/Reanálise;

VI - A fornecedora poderá indicar um perito para acompanhar a Reinspeção e/ou a Reanálise, devendo esse perito ser habilitado, possuindo registro no respectivo Conselho Profissional e tendo formação na área pertinente aos resultados que estejam sendo contestados;

VII - O laboratório poderá realizar a Reinspeção e/ou a Reanálise na presença de perito não habilitado, porém não poderá haver contestação dos resultados;

VIII - É facultado ao CENUT/DAESC/CISE indicar um representante para acompanhar a Reinspeção e/ou a Reanálise;

IX - A Reinspeção não será realizada quando o armazenamento do produto apresentar qualquer modificação que altere o Plano de Amostragem ou que caracterize substituição do alimento inspecionado;

X - Após aprovação do produto na Reinspeção, uma nova Coleta de Amostras deve ser realizada, para fins de Análise/Reanálise do alimento;

XI - A Reanálise não será realizada quando a **Amostra 2** apresentar indícios de violação e/ou deterioração;

XII - Nas situações previstas nos incisos IX e X deste artigo, é obrigatória para o laboratório a emissão de Ata de Reinspeção e/ou de Reanálise, relatando as ocorrências e as decisões tomadas, o que se caracteriza condição para que os resultados da Reinspeção ou da Reanálise possam ser considerados definitivos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

XIII - É facultada aos peritos a elaboração de ata sobre as atividades de Reinspeção e/ou Reanálise que poderá acompanhar o Laudo de Reinspeção e/ou Reanálise expedido pelo laboratório;

XIV - O CENUT/DAESC/CISE somente aceitará o alimento inicialmente recusado, quando aprovado na Reanálise;

XV - Os resultados da Reinspeção e/ou da Reanálise são definitivos, não cabendo qualquer contestação posterior;

XVI - Não se realizando Reinspeção e/ou Reanálise, os resultados da Inspeção e/ou Análise serão considerados definitivos.

Artigo 7º - Os critérios e procedimentos para controle de qualidade que se encontram especificados nesta Portaria não se aplicam a alimentos perecíveis panificados e similares, que se submetem a controle de qualidade específico.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DSE - 1 de 4/10/1996, a Portaria DSE - 1 de 13/6/1997, a Instrução CISE - 1 de 25/8/2014, e a Portaria CISE - 1 de 18 de junho de 2015.

ANEXO I

Subanexo 1

Modelo de Laudo de Conclusão de Inspeção/Reinspeção

Laboratório: _____

	Laudo: de inspeção • de reinspeção •	Nº do Laudo:
DADOS DO ALIMENTO		
1. Natureza / Tipo do Alimento:		2. Marca:
3. Registro:	4. Data de fabricação:	5. Data do vencimento:
6. Nome do fabricante / fornecedor / embalador:		
7. Endereço do fabricante / fornecedor / embalador:		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

INSPEÇÃO / COLETA	
8. Local:	9. Data / Hora:
10. Temperatura local (°C):	11. Temperatura do Alimento (°C) (somente para congelados e refrigerados)
12. Total do lote / Nº de pilhas:	13. Nº de unidades inspecionadas:
RESULTADOS	
14. Embalagem primária e secundária:	
15. Rótulo da embalagem secundária:	
16. Condições de Armazenagem:	
17. Conclusão:	
18. Data:	19. Assinatura / Carimbo:

Subanexo 2

Instruções para preenchimento do Laudo de Inspeção/Reinspeção

Campo Nº	Instruções:
1.	<p>Anotar o laboratório responsável pela inspeção. Assinalar se o Laudo é de Inspeção ou Reinspeção. Anotar o número da Inspeção. Quando se tratar de reinspeção, deverá ser utilizada sequência numérica normal.</p> <p>DADOS DO ALIMENTO</p>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

2.	Anotar a natureza do alimento e seu tipo, de acordo com o declarado no rótulo da embalagem primária.
3.	Anotar a marca do alimento.
4.	Anotar a sigla e o número de registro do alimento no órgão competente, ou as expressões “isento de registro” ou “dispensado de registro”.
5.	Anotar a data de fabricação
6. e 7.	Anotar a data de vencimento ou a expressão “prazo de validade”.
	Anotar o nome e o endereço do fabricante / fornecedor / embalador.
8.	INSPEÇÃO / COLETA
9.	Anotar o endereço do local onde o alimento está armazenado.
10.	Anotar a data e a hora da Inspeção / Coleta.
11.	Anotar a temperatura do local no momento da coleta da amostra.
12.	Anotar a temperatura do alimento no momento da coleta da amostra (exclusivamente para congelados e refrigerados).
13.	Anotar a quantidade total do lote e o número de pilhas.
	Anotar o número de unidades inspecionadas.
14.	RESULTADOS
15.	Anotar se as embalagens primária, secundária e até terciária, se houver, são adequadas à natureza, tipo e prazo de validade do produto. Em caso negativo, indicar o tipo e a quantidade com defeitos.
16.	Anotar se os rótulos das embalagens secundárias e também terciárias, se houver, atendem às especificações do Edital. Em caso de não atendimento, indicar as irregularidades.
	Anotar a expressão “Condições adequadas de armazenagem” ou “Condições inadequadas de armazenagem”, neste caso indicando as irregularidades.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

17.	Utilizar a expressão “O alimento atende às especificações do Edital na Inspeção / Reinspeção” ou “O alimento não atende às especificações do Edital na Inspeção / Reinspeção”, neste caso indicando o tipo e a quantidade das irregularidades quanto à embalagem, a rótulo e a características visuais do alimento.
18 e 19.	Datar, assinar e carimbar.

ANEXO II

Subanexo 1

Modelo de Laudo de Conclusão de Análise/Reanálise

	Laudo: de análise • de reanálise •	Nº da Análise:
DADOS DO ALIMENTO		
1. Nº das unidades analisadas:	2. Entrada no laboratório (data / hora)	3. Solicitante
4. Endereço do solicitante:		
5. Natureza / Tipo do alimento:		6. Marca:
7. Registro:	8. Data de fabricação:	9. Data de vencimento:
10. Nome do fabricante / fornecedor / embalador:		
11. Endereço do fabricante / fornecedor / embalador:		
INSPEÇÃO / COLETA		
12. Local:	13. Data / Hora:	
14. Temperatura local (°C):	15. Temperatura do alimento (°C): (somente para congelados e refrigerados)	
16. Unidades coletadas:	17. Peso ou volume por unidade: declarado: encontrado:	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

18. Quantidade total do lote:			
RESULTADOS			
19. Embalagem:			
20. Rótulo da embalagem primária:			
21. Características organolépticas:			
Aspecto:	Cor:	Odor:	Sabor:
22. Análises Microscópicas:			
23. Análises Microbiológicas:			
24. Análises Físico-químicas:			
25. Observações:			
26. Conclusões:			
27. Data:	28. Assinatura / carimbo		29. Nº do Laudo

Subanexo 2

Instruções para preenchimento do Laudo de Análise/Reanálise

Campo Nº	Instruções:
	Anotar o Laboratório responsável pela análise/reanálise. Assinalar se o laudo é de análise ou reanálise. Anotar o número da análise. Quando se tratar de reanálise, deverá ser utilizada sequência numérica normal.
	DADOS DOS ALIMENTOS
1.	Anotar os números que identificam as unidades analisadas.
2.	Anotar a data e horário da entrada da amostra no laboratório.
3.	Anotar, de forma legível, o nome da empresa solicitante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

4.	Anotar o endereço da empresa solicitante.
5.	Anotar a natureza do alimento e o seu tipo, de acordo com o declarado no rótulo da embalagem primária.
6.	Anotar a marca do alimento.
7.	Anotar a sigla e o número de registro do alimento no órgão competente, ou a expressão “isento de registro” ou “dispensado de registro”
8.	Anotar a data de fabricação do alimento.
9.	Anotar a data de vencimento da validade do alimento ou a expressão “prazo de validade”.
10. e 11.	Anotar o nome e o endereço do fabricante e/ou fornecedor e/ou embalador.
	INSPEÇÃO / COLETA
12.	Discriminar o local onde o alimento está armazenado.
13.	Anotar a data e a hora da inspeção/coleta.
14.	Anotar a temperatura do local no momento da coleta da amostra.
15.	Anotar a temperatura do alimento no momento da coleta da amostra (exclusivamente para congelados e resfriados).
16.	Anotar o número de unidades separadas para compor a amostra, conforme Plano de Amostragem.
17.	Anotar o peso e o volume líquido, ou peso líquido drenado, declarado no rótulo.
18.	Anotar o peso e o volume líquido, ou peso líquido drenado, encontrado em cada unidade analisada.
19.	Anotar a quantidade total do lote.
	RESULTADOS
20.	Anotar se a embalagem está de acordo com o Edital. Caso contrário, indicar os defeitos. Anotar se o rótulo atende às exigências do Edital. Caso contrário, indicar as irregularidades.
21, 22 e 23.	Anotar em cada campo as expressões: “próprio” ou “impróprio” e indicar as anormalidades, se houver, ou ainda, a expressão “não analisada” para cada unidade da amostra. Quando mais de uma unidade apresentar o mesmo resultado, usar as expressões “Próprio” ou “Impróprio” nas unidades.
24.	Anotar os resultados dos parâmetros analisados, com as respectivas unidades de medida, para cada uma das unidades da amostra. Os analistas devem assinar e carimbar o próprio nome em cada campo específico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

25	Anotar as informações complementares, como o número e o órgão emitente do Laudo de Classificação de Grãos, por exemplo.
26 e 27.	Utilizar expressões conclusivas, de acordo com os resultados obtidos, indicando os parâmetros em desacordo com o Edital.
28.	Datar. Assinatura e carimbo do Responsável Anotar o número do laudo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
 Departamento de Alimentação Escolar
 Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

ADENDO D - MODELO DE CRONOGRAMA DE ENTREGA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO XXXXXXXXXXXXXXX

Nº do Processo Principal:	XXXXXXXXXXXX	Objeto:	HORTFRUTI
Nº Processo de Compra:	XXXXXXXXXX	Nº do Contrato:	XXXXXXXXXX/20XX
Região:	XXXXXXXXXXXX	Fornecedor:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Simulação de Contrato_Período de Execução (XX/XXXX A XX/XXXX.)

PRODUTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	FEVEREIRO					MARÇO					ABRIL				MAIO				TOTAL	VALOR TOTAL	
			2	9	16	23	30	6	13	20	27	4	11	18	25	1	8	16	22	29			
ABOBORA; SECA (OU DE PESCOÇO)	--	R\$ 2,65	-	66	54	66	-	66	54	66	-	66	-	66	66	-	66	54	66	-	822	R\$ 2.178,30	
ACELGA	KG	R\$ 3,25	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	66	-	66	-	66	726	R\$ 2.359,50	
ALFACE CRESPA VERDE	--	R\$ 6,30	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	660	R\$ 4.158,00	
BANANA NANICA	UNIDADE	R\$ 0,88	3.145	574	3.145	574	3.145	574	3.145	574	3.145	574	3.145	574	3.145	574	3.145	574	3.145	574	37.190	R\$ 25.289,20	
BATATA LAVADA	--	R\$ 3,50	160	-	160	-	160	-	160	-	160	-	160	-	160	160	-	160	-	160	1.760	R\$ 6.160,00	
BETERRABA EXTRA	--	R\$ 2,50	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	54	-	66	-	66	-	648	R\$ 1.620,00	
CENOURA NANTES	--	R\$ 2,85	99	18	99	-	99	18	99	-	99	18	99	-	18	99	18	99	-	99	1.098	R\$ 3.129,30	
CHUCHU VERDE CLARO	--	R\$ 2,89	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	594	R\$ 1.716,66	
COUVE TIPO MANTEIGA	KG	R\$ 6,50	-	129	-	129	-	129	-	129	-	129	-	129	129	-	129	-	129	-	1.290	R\$ 8.385,00	
MACA GALA	UNIDADE	R\$ 0,78	574	3.145	574	3.145	574	3.145	574	3.145	574	3.145	574	3.145	574	3.145	574	3.145	574	3.145	37.190	R\$ 29.008,20	
MELANCIA	KG	R\$ 2,50	87	476	476	476	87	476	476	87	476	476	476	87	476	476	476	87	476	476	87	7.575	R\$ 18.937,50
MELAO AMARELO	--	R\$ 3,76	-	-	64	-	-	-	64	-	-	-	64	-	-	-	-	64	-	-	320	R\$ 1.203,20	
PEPINO COMUM	KG	R\$ 3,00	35	-	35	-	35	-	35	-	35	-	35	-	35	-	35	-	35	-	350	R\$ 1.050,00	
REPOLHO	KG	R\$ 2,50	-	99	-	99	-	99	-	99	-	99	-	99	-	99	-	99	-	99	891	R\$ 2.227,50	
TOMATE TIPO DEBORA EXTRA	--	R\$ 4,71	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	660	R\$ 3.108,60	
TOTAL			###	###	###	4.621	###	###	###	4.621	###	###	4.751	4.621	###	###	###	###	###	4.621	###	91.774	R\$ 110.530,96



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

ADENDO E - RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

(na fase das contratações, as escolas estaduais destas Diretorias e Ensino poderão ser incluídas ou excluídas do atendimento, caso venham a centralizar ou descentralizar)

REGIÃO ADMINISTRATIVA – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
CATANDUVA	ARIRANHA	GABRIEL HERNANDEZ	PRACA PREFEITO ANTONIO FERREIRA PINTO	20	CENTRO	15960000
CATANDUVA	CAJOBI	ELMIRA GOULART PEREIRA PROFESSORA	RUA OLGA BERNARDES ZAMPERLINI	470	CENTRO	15410000
CATANDUVA	CATANDUVA	ALFREDO MINERVINO	RUA POLONI	205	VILA BELA	15804140
CATANDUVA	CATANDUVA	ANTONIO MAXIMIANO RODRIGUES	RUA SANTOS	1194	VILA RODRIGUES	15801350
CATANDUVA	CATANDUVA	BARAO DO RIO BRANCO	PRACA ROOSEVELT	143	CENTRO	15801185
CATANDUVA	CATANDUVA	CLEOMERIO JOSE CAMPI	RUA JACANA	155	JARDIM IMPERIAL	15813110
CATANDUVA	CATANDUVA	DINORAH SILVEIRA BORGES PROFESSORA	AVENIDA BARAO DOS COCAIS	340	CONJUNTO HABITACIONAL EUCLIDES FIGUEIREDO	15808095
CATANDUVA	CATANDUVA	JOAQUIM ALVES FIGUEIREDO	RUA NIPOA	100	SAO FRANCISCO	15806025
CATANDUVA	CATANDUVA	NESTOR SAMPAIO BITTENCOURT DOUTOR	GETULINA	339	PARQUE IRACEMA	15809035



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
CATANDUVA	CATANDUVA	NICOLA MASTROCOLA	RUA ESPIRITO SANTO	697	HIGIENOPOLIS	15804045
CATANDUVA	CATANDUVA	PAULO DE LIMA CORREA	TREZE DE MAIO	761	CENTRO	15800010
CATANDUVA	CATANDUVA	VITORINO PEREIRA PROFESSOR	RUA ALAGOAS	1675	VILA PAULISTA	15803100
CATANDUVA	CATIGUA	ANTONIO CARLOS	AVENIDA WILSON VEIGA	495	CENTRO	15870000
CATANDUVA	ELISIARIO	BENEDITO BORGES DA SILVEIRA	BENEDITO BORGES DA SILVEIRA	165	CENTRO	15823000
CATANDUVA	EMBAUBA	SATURNINO ANTONIO ROSA	AVENIDA SAO SEBASTIAO	157	CENTRO	15425000
CATANDUVA	ITAJOBÍ	RUTH DALVA FERRAZ FARAO PROFESSORA	RUA CUSTODIO RIBEIRO	250	CENTRO	15840000
CATANDUVA	MARAPOAMA	BENTO DE SIQUEIRA PROFESSOR	RUA BOM JESUS	SN	CENTRO	15845000
CATANDUVA	NOVAIS	IZABEL LERRO ORTENBLAD	RUA ANTONIO SANCHES	522	CENTRO	15885000
CATANDUVA	NOVO HORIZONTE	MARIO FLORENCE PROFESSOR	AVENIDA DA SAUDADE	45	CENTRO	14960000
CATANDUVA	NOVO HORIZONTE	PEDRO TEIXEIRA DE QUEIROZ	RUA GUARANTA	679	SANTA CLARA	14960000
CATANDUVA	NOVO HORIZONTE	SHIRLEY CAMARGO VON ZUBEN PROFESSORA	RUA ESPLANADA VALENTIM GENTIL	378	VILA PATTI	14960000
CATANDUVA	PALMARES PAULISTA	JOAO GOMIERI SOBRINHO	RUA AURORA	70	COHAB I	15828000
CATANDUVA	PALMARES PAULISTA	PROFESSORA APARECIDA MATILDE TURIM BALDO	RUA TREZE DE MAIO	1281	COHAB CARMEM RUETTE DE OLIVEIRA 3	15828000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
CATANDUVA	PARAISO	CAROLINA DE QUADROS TOLEDO PROFESSORA	RUA SAO PEDRO	755	CENTRO	15825000
CATANDUVA	PINDORAMA	CARLOS AUGUSTO FROELICH DOUTOR	PRACA DOS FUNDADORES	SN	CENTRO	15830000
CATANDUVA	SANTA ADELIA	GIUSEPPE FORMIGONI	RUA BERNARDINO DE CAMPOS	620	CENTRO	15950000
CATANDUVA	TABAPUA	HORACIO ANTONIO DO NASCIMENTO CAPITAO	AVENIDA DOUTOR JOSE DO VALLE PEREIRA	1475	CENTRO	15880000
FERNANDOPOLIS	ESTRELA D'OESTE	SILVIO MIOTTO	AVENIDA SAO PAULO	1163	CENTRO	15650000
FERNANDOPOLIS	FERNANDOPOLIS	AFONSO CAFARO	AV AMERICO MESSIAS DOS SANTOS	650	VILA ESPLANADA	15601030
FERNANDOPOLIS	FERNANDOPOLIS	ANTONIO TANURI PROFESSOR	RUA TIRADENTES	522	JARDIM DO TREVO	15610062
FERNANDOPOLIS	FERNANDOPOLIS	ARMELINDO FERRARI	AV MININEL	447	COESTER	15603048
FERNANDOPOLIS	FERNANDOPOLIS	CARLOS BAROZZI	AV CARLOS BAROZI	607	BRASILANDIA	15606178
FERNANDOPOLIS	FERNANDOPOLIS	FERNANDO BARBOSA LIMA	R DOS BICUDOS	420	JARDIM ARAGUAIA	15608028
FERNANDOPOLIS	FERNANDOPOLIS	JOAQUIM ANTONIO PEREIRA	AV DOS ARNALDOS	1342	CENTRO	15600028
FERNANDOPOLIS	FERNANDOPOLIS	JOSE BELUCIO	BENEDITA DA CRUZ	777	ALBINO MININELLI	15604154
FERNANDOPOLIS	FERNANDOPOLIS	LIBERO DE ALMEIDA SILVARES	RUA AMAPA	879	JARDIM AMERICA	15607022
FERNANDOPOLIS	FERNANDOPOLIS	MARIA CONCEICAO APARECIDA BASSO PROFA	DAS AMERICAS	729	DISTRITO DE BRASITANIA	15614008



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
FERNANDOPOLIS	FERNANDOPOLIS	SATURNINO LEON ARROYO	R BAHIA	265	JARDIM BELA VISTA	15612012
FERNANDOPOLIS	GENERAL SALGADO	SILVERIO DA CUNHA LACERDA	RUA BENEDITO DA CUNHA LACERDA	1	CENTRO	15307000
FERNANDOPOLIS	GENERAL SALGADO	TONICO BARAO	AVENIDA DOMENICO RAO	1521	VILA MARIA	15300000
FERNANDOPOLIS	GUARANI D'OESTE	MARILENE DE LURDES LISBOA SINGH PROFESSORA	RUA ANTONIO VICENTE DE MELO	863	CENTRO	15680000
FERNANDOPOLIS	INDIAPORA	DATHAN CERVO PROFESSOR	RUA FAUSTINO M GONCALVES	1460	CENTRO	15690000
FERNANDOPOLIS	MACEDONIA	HAROLDO GUIMARAES BASTOS ENGENHEIRO	RUA LUCI ERCILIA	335	CENTRO	15620000
FERNANDOPOLIS	MAGDA	MANOEL DOS SANTOS	RUA VERGILIO NOSSA	1271	CENTRO	15310000
FERNANDOPOLIS	MERIDIANO	DONATO MARCELO BALBO	RUA JOAO CAINELLI	2241	CENTRO	15625000
FERNANDOPOLIS	MIRA ESTRELA	PASCHOAL CASTREQUINI PREFEITO	RUA VALENTIM MINTO	781	CENTRO	15580000
FERNANDOPOLIS	OUROESTE	SANSARA SINGH FILHO PROFESSOR	RUA FERNAO DIAS PAES LEMES	1315	CENTRO	15685000
FERNANDOPOLIS	PEDRANOPOLIS	HILDA BERTONCINI RODRIGUES PROFESSORA	AVENIDA JOSE PAGNI	423	CENTRO	15630000
FERNANDOPOLIS	POPULINA	LESBINO DE SOUZA ALKIMIN	RUA CEARA	1033	CENTRO	15670000
FERNANDOPOLIS	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	JOSE BRANDINI	RUA DOS ESTUDANTES	SN	CENTRO	15640000
FERNANDOPOLIS	SÃO JOÃO DE IRACEMA	JOANITA BIANCHI BONSEGNO CARVALHO PROFESSORA	RUA SEBASTIAO BATISTA DOS SANTOS	580	CENTRO	15315000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
FERNANDOPOLIS	TURMALINA	JERONYMO TRAZZI	RUA VICTORIO MIOTTO	337	CENTRO	15755000
JALES	APARECIDA D'OESTE	CORIPHEU DE AZEVEDO MARQUES	RUA MANOEL ASSUMPÇÃO VIEIRA	815	CENTRO	15735000
JALES	ASPASIA	JOSE DOS SANTOS	JOSE GONCALVES VALENTIM	43	CENTRO	15763000
JALES	AURIFLAMA	JOAO RODRIGUES FERNANDES	AVENIDA JOAO RODRIGUES FERNANDES	6208	SAO JOSE	15350000
JALES	AURIFLAMA	MARIA PEREIRA DE BRITO BENETOLI PROFESSORA	RUA JOSE BARBOSA	6053	JARDIM SAO JOSE	15350000
JALES	DIRCE REIS	OSVALDO RAMOS	RUA MONTEIRO LOBATO	2274	CENTRO	15715000
JALES	DOLCINOPOLIS	BAPTISTA DOLCI	RUA ATILIO GONCALVES	1177	CENTRO	15740000
JALES	GUZOLANDIA	VANIR FERRERO MORAES PROFESSORA	RUA JOAO CALEFI	340	CENTRO	15355000
JALES	JALES	ARTUR HORSTHUIS DOM	RUA VINTE	2939	CENTRO	15700118
JALES	JALES	CARLOS DE ARNALDO SILVA PROFESSOR	RUA DIRCE LIBANO DOS SANTOS	2856	JARDIM AMERICA	15703076
JALES	JALES	EUPHLY JALLES DOUTOR	RUA DOIS	2714	JARDIM AMERICA	15703104
JALES	JALES	JUVENAL GIRALDELLI	RUA OTAVIO GRAZIANI	1074	JARDIM OITI	15706077
JALES	JALES	ONELIA FAGGIONI MOREIRA PROFESSORA	AVENIDA SALUSTIANO PUPIM	708	JARDIM SORAIA	15704460



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
JALES	JALES	SUELI DA SILVEIRA MARIN BATISTA PROFESSORA	NOVO HORIZONTE	3794	JARDIM ARAPUA	15707148
JALES	MARINOPOLIS	ANTONIO MARIN CRUZ	RUA CEARA	168	CENTRO	15730000
JALES	MESOPOLIS	ADELINO BERTANI	RUA JOAO GONCALVES SIQUEIRA	1937	CENTRO	15748000
JALES	NOVA CANAA PAULISTA	MARIA PILAR ORTEGA GARCIA PROFESSORA	AVENIDA CENTRAL	400	CENTRO	15773000
JALES	PALMEIRA D'OESTE	ORESTES FERREIRA DE TOLEDO	MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	4225	CENTRO	15720000
JALES	PARANAPUA	JOSE RIBEIRO PREFEITO	AVENIDA LUIZETE	2473	CENTRO	15745000
JALES	PONTALINDA	ZELIA DE LOURDES ZACCARELLI LOPES PROFESSORA	RUA MANOEL NEO DE CARVALHO	1556	CENTRO	15718000
JALES	RUBINEIA	RUBENS DE OLIVEIRA CAMARGO ESCOLA ESTADUAL	AVENIDA GUIMARAES ROSA	40	CENTRO	15790000
JALES	SANTA ALBERTINA	CARLOS CELSO LENARDUZZI	MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	SN	CENTRO	15750000
JALES	SANTA CLARA D'OESTE	ANTONIO BEZERRA DE ARAUJO PREFEITO	RUA PROFESSORA MARIA PARDINHO DE SOUZA CONCEICAO	410	CENTRO	15785000
JALES	SANTA FE DO SUL	ITAEI DE MATTOS PROFESSOR	RUA OITO	764	CENTRO	15775000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
JALES	SANTA RITA D'OESTE	MARIA DAS DORES FERREIRA DA ROCHA PROFESSORA	RUA THEODOMIRO ALVES CORREA	476	CENTRO	15780000
JALES	SANTA SALETE	FRANCISCO MOLINA MOLINA ESCOLA ESTADUAL	AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT	611	CENTRO	15768000
JALES	SANTANA DA PONTE PENZA	DOMINGOS DONATO RIVELLI	AVENIDA SANTANA	767	CENTRO	15765000
JALES	SAO FRANCISCO	OSCAR ANTONIO DA COSTA	AVENIDA OSCAR ANTONIO DA COSTA	377	CENTRO	15710000
JALES	SUZANAPOLIS	ERNESTO SCHIMIDT CORONEL	RUA PRESIDENTE VARGAS	720	CENTRO	15380000
JALES	TRES FRONTEIRAS	JOSE JOAQUIM DOS SANTOS PROFESSOR	AVENIDA ANA ROCHA DE OLIVEIRA	705	CENTRO	15770000
JALES	URANIA	AKIO SATORU PROFESSOR	RUA FORTALEZA	549	CENTRO	15760000
JALES	URANIA	ELIDE APPARECIDA CARLOS PROFESSORA	AVENIDA BRASIL	93	COHAB BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA	15760000
JALES	URANIA	JOSE TEIXEIRA DO AMARAL	RUA BOA ESPERANCA	371	CENTRO	15760000
JALES	VITORIA BRASIL	JOSE NOGUEIRA DE SOUZA	RUA DOUTOR NUNES	510	CENTRO	15713000
JOSE BONIFACIO	ADOLFO	ODILA BOVOLENTA DE MENDONCA PROFESSORA	RUA RUI BARBOSA	1032	CENTRO	15230000
JOSE BONIFACIO	BALSAMO	JOAQUIM SILVIO NOGUEIRA	RUA PARANA	204	CENTRO	15140000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
JOSE BONIFACIO	IRAPUA	DESOLINA BETTI GREGORIN PROFESSORA	AVENIDA MANOEL PITTA JUNIOR	232	CENTRO	14990000
JOSE BONIFACIO	JACI	JOSE EMYGDIO DE FARIA DOUTOR	RUA MARIA JOANNA DO AMARAL MENDONCA	630	CENTRO	15155000
JOSE BONIFACIO	JOSE BONIFACIO	APARECIDO EUZEBIO TORRES PROFESSOR	RUA LEANDRO JOSE CASTILHO	170	SANTA LUZIA	15200000
JOSE BONIFACIO	JOSE BONIFACIO	ARISTIDES PEREIRA FILHO PROFESSOR	RUA EDUARDO FELIX DE MENDONCA	160	JARDIM CARLOS CASSETARI	15200000
JOSE BONIFACIO	JOSE BONIFACIO	JOSE ANTONIO DE MENDONCA	AVENIDA SAO JOAO	754	CENTRO	15200000
JOSE BONIFACIO	JOSE BONIFACIO	PEDRO BRANDAO DOS REIS	RUA PIRATININGA	332	SAO JOSE	15200000
JOSE BONIFACIO	JOSE BONIFACIO	SEVERINO REINO	AVENIDA RUI BARBOSA	535	CENTRO	15200000
JOSE BONIFACIO	MENDONCA	NICOTA DE SOUZA DONA	RUA NELSON BAZOTTI	683	CENTRO	15220000
JOSE BONIFACIO	MIRASSOL	ANISIO JOSE MOREIRA	RUA CAMPOS SALES	1834	CENTRO	15130013
JOSE BONIFACIO	MIRASSOL	EDMUR NEVES PROFESSOR	RUA QUINTINO BOCAIUVA	2193	CENTRO	15130059
JOSE BONIFACIO	MIRASSOL	GENARO DOMARCO	AVENIDA LUIZ FERNANDO MOREIRA	750	JARDIM RENASCENCA	15130682
JOSE BONIFACIO	MIRASSOL	IRIA BARBIERI VITA PROFESSORA	RUA DOS BRANDIMARTE	1450	JARDIM SANTA CLAUDIA	15138210



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
JOSE BONIFACIO	MIRASSOL	TUFI MADI	AV ELIEZER MAGALHAES	3455	MIRASSOL	15135070
JOSE BONIFACIO	MONTE APRAZIVEL	PORFIRIO DE ALCANTARA PIMENTEL CAPITAO	PRACA DOUTOR CALIMERIO BECHELLI	230	CENTRO	15150000
JOSE BONIFACIO	NEVES PAULISTA	GUINES AFFONSO MORALES PROFESSOR	RUA BADDY BASSITT	SN	CENTRO	15120000
JOSE BONIFACIO	NIPOA	PRESCILIANO PINTO DE OLIVEIRA DOUTOR	RUA PARANA	268	CENTRO	15240000
JOSE BONIFACIO	NOVA ALIANCA	GABRIEL COZZETTO	PRACA SIMAO DAUD	51	CENTRO	15210000
JOSE BONIFACIO	PLANALTO	JOAO BAPTISTA TEIXEIRA	RUA CARLOS GOMES	1021	CENTRO	15260000
JOSE BONIFACIO	POLONI	ALICE SALES CUNHA PROFESSORA	RUA JOSE POLONI	1312	CENTRO	15160000
JOSE BONIFACIO	POLONI	JOSE ZANOVELLI	RUA CANDIDO POLONI	218	CENTRO	15160000
JOSE BONIFACIO	SALES	MARIA CARDOSO CASTILHO	RUA JEAN CARLOS MENDES DE CAMPOS	319	JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA	14980000
JOSE BONIFACIO	TANABI	FIDELIS PADRE	RUA CAPITAO JERONIMO FORTUNATO	557	CENTRO	15170000
JOSE BONIFACIO	TANABI	JOAO PORTUGAL	RUA PROFESSORA ODETE GARCIA	66	CENTRO	15170000
JOSE BONIFACIO	UBARANA	JOAO DIONISIO PROFESSOR	RUA JOAO PINTO RODRIGUES	1861	CENTRO	15225000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
JOSE BONIFACIO	UNIAO PAULISTA	MARTINIANO ANTONIO RODRIGUES	RUA 21 DE MARCO	843	CENTRO	15250000
JOSE BONIFACIO	URUPES	RUBENS FERREIRA MARTINS	GUSTAVO MARTINS CERQUEIRA	597	CENTRO	15850000
JOSE BONIFACIO	ZACARIAS	ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS	RUA DOM PEDRO II	1000	CENTRO	15265000
SAO JOSE DO RIO PRETO	BADY BASSITT	AUREA DE OLIVEIRA PROFESSORA	RUA CASTRO ALVES	1477	CENTRO	15115000
SAO JOSE DO RIO PRETO	CEDRAL	CARMO TURANO VOLUNTARIO	RUA FELICIO BOTTINO	707	CENTRO	15895000
SAO JOSE DO RIO PRETO	GUAPIACU	CARLOS CASTILHO PROFESSOR	RUA DAS PALMEIRAS	1062	JARDIM SAO LUIZ	15110000
SAO JOSE DO RIO PRETO	IBIRA	JOAO PEDRO FERRAZ	RUA CORONEL JONAS GONCALVES GONZAGA	1553	CENTRO	15860000
SAO JOSE DO RIO PRETO	ICEM	JOAO RIBEIRO DA SILVEIRA	AVENIDA ISAAC ALVES FERREIRA	450	CENTRO	15460000
SAO JOSE DO RIO PRETO	IPIGUA	FRANCISCO PURITA PROFESSOR	RUA DO ROSARIO	118	CENTRO	15108000
SAO JOSE DO RIO PRETO	MIRASSOLANDIA	JOAQUIM MENDES PEQUITO	RUA ANTONIO BATISTA RODRIGUES	345	CENTRO	15145000
SAO JOSE DO RIO PRETO	NOVA GRANADA	ALZIRA SALOMAO PROFESSORA	RUA JANSEN DE MELLO	449	JARDIM PRIMAVERA	15440000
SAO JOSE DO RIO PRETO	NOVA GRANADA	FRANCISCO MARQUES PINTO	RUA PAULO ARAUJO	153	CENTRO	15440000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
SAO JOSE DO RIO PRETO	ONDA VERDE	IRMAOS ISMAEL	RUA SAO JOAO	51	CENTRO	15450000
SAO JOSE DO RIO PRETO	ORINDIUVA	ANTONIO MARIN	AVENIDA JOSE NUNES DOS SANTOS	SN	CENTRO	15480000
SAO JOSE DO RIO PRETO	PALESTINA	BENTO FERRAZ DOUTOR	PRACA DOUTOR ADHEMAR DE BARROS	55	CENTRO	15470000
SAO JOSE DO RIO PRETO	POTIRENDABA	ACHILES MALVEZZI	RUA PEDRO GARCIA DIAS	340	CENTRO	15105000
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	ADAHIR GUIMARAES FOGACA PROFESSOR	AURIFLAMA	2568	ELDORADO	15043330
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	ALBERTO ANDALO	PRACA PIO XII	50	VILA MACENO	15060011
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	ALZIRA VALLE ROLEMBERG PROFESSORA	ANTONIO FRANCISCO COUTINHO	205	PARQUE RESIDENCIAL DOM LAFAIETE LIBANIO	15046080
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	AMIRA HOMSI CHALELLA PROFESSORA	LUIZ FIGUEIREDO FILHO	1273	VILA NOSSA SENHORA DO BONFIM	15084180
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	ANTONIO DE BARROS SERRA PROFESSOR	CAMPOS SALLES	1266	BOA VISTA	15025600
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	AURELIANO MENDONCA PROFESSOR	OTAVIO PINTO CESAR	755	CIDADE NOVA	15085360
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	BADY BASSIT DEPUTADO	VINTE E CINCO DE JANEIRO	638	VILA ANCHIETA	15050130



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	BENTO ABELAIRA GOMES PROFESSOR	CLARA NUNES	450	JARDIM ANTUNES	15047057
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	CELSO ABBADE MOURAO	JESUS CRISTO	1041	SOLO SAGRADO I	15044545
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	CLEMENTE MARTON SEGURA PADRE	RUA SAO BENTO	SN	DISTRITO	15104019
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	DARCY FEDERICI PACHECO PROFESSOR	ANTONIO GUERINO DE LOURENCO	1061	VILA CLEMENTINA	15051400
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	DINORATH DO VALLE PROFESSORA	NIVALDO CANIZZA	SN	JARDIM SAO MARCO	15081390
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	GONCALVES MONSENHOR	RUA DOUTOR PRESCILIANO PINTO	940	BOA VISTA	15025100
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	JAMIL KHAUAN PROFESSOR	VALPARAISO	SN	ROSEIRAL	15070150
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	JOAO DEOCLECIO DA SILVA RAMOS PROFESSOR DOUTOR	RUA CAPITAO DELMIRO	400	CENTRO TALHADO	15102006
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	JOSE FELICIO MIZIARA PROFESSOR	ROBERTO MANGE	170	CHACARA MUNICIPAL	15090150
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	JUSTINO JERRY FARIA PROFESSOR	IPIRANGA	3078	SANTOS DUMONT	15020040
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	LEME CARDEAL	INDEPENDENCIA	SN	CENTRO	15010110
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	LEONOR DA SILVA CARRAMONA PROFESSORA	FLORINDA CAPALBO DE PACE	SN	JARDIM VITORIA REGIA	15075170
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	MARIA DE LOURDES MURAD DE CAMARGO PROFESSORA	LOURIVAL JOSE DO NASCIMENTO	181	BOSQUE DA FELICIDADE	15053290



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	MARIA GALANTE NORA PROFESSORA	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	1145	JARDIM RESIDENCIAL VETORASSO	15041010
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	NAIR SANTOS CUNHA PROFESSORA	ANTONIO LOPES DOS SANTOS	500	VILA TONINHO	15077200
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	NOEMIA BUENO DO VALLE PROFESSORA	COMPANHIA DE JESUS	1065	VILA ANCHIETA	15055080
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	OCTACILIO ALVES DE ALMEIDA PROFESSOR	RUA RICARDO RAMIREZ GIMENESI	2001	CONJUNTO HABITACIONAL SAO JOSE DO RIO PRETO I	15052050
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	OSCAR DE BARROS SERRA DORIA DOUTOR	BEATRIZ DA CONCEICAO	471	SOLO SAGRADO	15044025
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	OSCAR SALGADO BUENO PROFESSOR	RUA OROZIMBO MIGUEL DE ABREU	SN	VILA DINIZ	15013170
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	PARQUE DAS AROEIRAS II	JOAO ARCANJO	SN	PARQUE DAS AROEIRAS II	15042166
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	PARQUE NOVA ESPERANCA	REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA	SN	LOTEAMENTO PARQUE NOVA ESPERANCA	15047373
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	PIO X	RUA MARECHAL DEODORO	4181	VILA SANTA CRUZ	15014060
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SONIA MARIA VENTURELLI PROFESSORA	NOVA CONSTITUICAO	300	CONJUNTO HABITACIONAL SAO DEOCLECIANO	15057290
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	VICTOR BRITTO BASTOS PROFESSOR	JOSE NOGUEIRA DE CARVALHO	304	VILA MACENO	15060100



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	VOLUNTARIOS DE 32	JORGE TIBIRICA	1335	PARQUE INDUSTRIAL	15025060
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	WALDEMIRO NAFFAH DOUTOR	ANTONINHO MARMO	3747	ELDORADO	15043120
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	YVETE GABRIEL ATIQUE PROFESSORA	VOTUPORANGA	3225	ELDORADO	15043040
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	ZULMIRA DA SILVA SALLES PROFESSORA	OLAVO GUIMARAES CORREA	SN	JARDIM URANO	15084260
SAO JOSE DO RIO PRETO	UCHOA	PEDRO ELIAS PROFESSOR	AVENIDA MARECHAL DEODORO	385	CENTRO	15890000
VOTUPORANGA	ALVARES FLORENCE	GERALDO ALVES MACHADO PROF	RUA AMAPA	565	CENTRO	15540000
VOTUPORANGA	AMERICO DE CAMPOS	JOSE ABRAO MELHEM	RUA OSCAR RAYEL	926	VILA PIACENTI	15550000
VOTUPORANGA	CARDOSO	ARTHUR FRANCISCO ANDRIGHETTI	AVENIDA NEISSER MACHADO	135	CENTRO	15570000
VOTUPORANGA	CARDOSO	EPAMINONDAS JOSE DE ANDRADE	AVENIDA JERONIMO RIBEIRO DE MENDONCA	893	JARDIM JUSSARA	15570000
VOTUPORANGA	COSMORAMA	ALVARO DUARTE DE ALMEIDA PROF	RUA SEBASTIAO JOSE DA COSTA	637	CENTRO	15530000
VOTUPORANGA	FLOREAL	DECIO PRATA PREFEITO	RUA CLOVIS GOMES OLIVEIRA	648	CENTRO	15320000
VOTUPORANGA	GASTAO VIDIGAL	TEREZA VALVERDE CARDOSO TIRAPELE PROFA	RUA 21 DE ABRIL	450	CENTRO	15330000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
VOTUPORANGA	MACAUBAL	PORFIRIO PIMENTEL	RUA 7 DE SETEMBRO	1105	CENTRO	15270000
VOTUPORANGA	MONCOES	JOSE FLORENCIO DO AMARAL	RUA SANTA CATARINA	229	CENTRO	15275000
VOTUPORANGA	NHANDEARA	ANTONIO PERCILIANO GAUDENCIO	RUA JULIETA VIEIRA	375	CENTRO	15195000
VOTUPORANGA	NHANDEARA	PEDRO PEDROSA	RUA ADELINO TIRAPELLI	617	CENTRO	15190000
VOTUPORANGA	NOVA CASTILHO	JOSE ANTONIO DE CASTILHO	RUA SANTO ANTONIO	11	CENTRO	15313000
VOTUPORANGA	NOVA LUZITANIA	LEONARDO LOPES BOMFIM	RUA JOAO BATISTA BOTELHO	1674	CENTRO	15340000
VOTUPORANGA	PARISI	CECILIA MEIRELES	RUA AURELIO PARIZI	144	CENTRO	15525000
VOTUPORANGA	PAULO DE FARIA	NELSON ALVES TREMURA PROF	AVENIDA THEOFILO JOAQUIM RIBEIRO	1100	CENTRO	15490000
VOTUPORANGA	PONTES GESTAL	PONTES GESTAL CEL	RUA NATALE PAZIN	943	CENTRO	15560000
VOTUPORANGA	RIOLANDIA	CDP ASP VALDECIR FABIANO DE RIOLANDIA	ESTRADA MUNICIPAL RIOLANDIA/CARDO SO	667	RURAL	15495000
VOTUPORANGA	RIOLANDIA	CLARINDA MACHADO DE SOUZA	RUA JOSE ALVES DE BARCELOS	6	CENTRO	15495000
VOTUPORANGA	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	GENTILA GUIZZI PINATTI	RUA ALBINO SALVIONI	605	CENTRO	15180000
VOTUPORANGA	VALENTIM GENTIL	CICERO USBERTI PROF	CAVALIN	1165	CENTRO	15520000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
VOTUPORANGA	VOTUPORANGA	CEEJA DE VOTUPORANGA	TIBAGI	3352	PATRIMONIO NOVO	15500007
VOTUPORANGA	VOTUPORANGA	CICERO BARBOSA LIMA JUNIOR PROF	R BRASILIA	3474	VALE DO SOL	15500278
VOTUPORANGA	VOTUPORANGA	ENNY TEREZA LONGO FRACARO PROFA	SEBASTIAO CECCHINI	2617	POZZOBON	15503105
VOTUPORANGA	VOTUPORANGA	ESMERALDA SANCHES DA ROCHA PROFA	RUA CARLOS ALBERTO ANDRADE SANTORO	1927	ESTACAO	15501361
VOTUPORANGA	VOTUPORANGA	JOSE MANOEL LOBO DR	AMAZONAS	2829	PATRIMONIO NOVO	15500004
VOTUPORANGA	VOTUPORANGA	JURACI LIMA LUPO PROFA	IRENE GALVANI CASADO	2973	PARQUE RESIDENCIAL SANTA AMELIA	15503180
VOTUPORANGA	VOTUPORANGA	MARIA NIVEA COSTA PINTO FREITAS PROFA	SUICA	1242	PARQUE DAS NOCOES	15503265
VOTUPORANGA	VOTUPORANGA	SARAH ARNOLDI BARBOSA PROFA	RUA RIO GRANDE	3802	VILA PAES	15505162
VOTUPORANGA	VOTUPORANGA	SEBASTIAO ALMEIDA OLIVEIRA	RUA VALDEVIR OLIVEIRA GUENA	2960	JARDIM ALVORADA	15505070
VOTUPORANGA	VOTUPORANGA	UZENIR COELHO ZEITUNE PROFA	RUA PARA	2897	VILA GUERCHE	15502236



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

REGIÃO ADMINISTRATIVA – ARARAQUARA

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
ARARAQUARA	AMERICO BRASILIENSE	ALBERTO ALVES ROLLO DR	CAPITAO ALBERTO MENDES JUNIOR	SN	NOVA VILA CERQUEIRA	14820424
ARARAQUARA	AMERICO BRASILIENSE	ALZIRA DIAS DE TOLEDO PIZA PROFA	AVENIDA LUIGI ROMANIA	140	JARDIM PONTE ALTA	14820086
ARARAQUARA	AMERICO BRASILIENSE	DINORA MARCONDES GOMES PROFA	RUA EMILIA GALLI	549	CENTRO	14820015
ARARAQUARA	ARARAQUARA	ANGELINA LIA ROLFSEN PROFA	DOMINGOS FERRARI JUNIOR ENGENHEIRO	111	DOUTOR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	14808212
ARARAQUARA	ARARAQUARA	ANTONIA EUGENIA MARTINS PROFA	AVENIDA SANTA ADELIA	83	JARDIM AMERICA VILA XAVIER	14811230
ARARAQUARA	ARARAQUARA	ANTONIO DE OLIVEIRA BUENO FILHO	CICERO PINTO FERRAZ	292	JARDIM PINHEIROS VILA XAVIER	14811424
ARARAQUARA	ARARAQUARA	ANTONIO DOS SANTOS PROF	ISMAEL DE ARAUJO	310	JARDIM DAS ESTACOES VILA XAVIER	14810325
ARARAQUARA	ARARAQUARA	ANTONIO JOAQUIM DE CARVALHO	PRACA DR PEDRO DE TOLEDO	771	CENTRO	14801348
ARARAQUARA	ARARAQUARA	ANTONIO LOURENCO CORREA	TREZE DE MAIO	718	VILA XAVIER VILA XAVIER	14810088
ARARAQUARA	ARARAQUARA	AUGUSTO DA SILVA CESAR PROF	EXPEDICIONARIOS DO BRASIL	277	CENTRO	14800230
ARARAQUARA	ARARAQUARA	BENTO DE ABREU	RUA PADRE DUARTE	2821	SAO GERALDO	14801310
ARARAQUARA	ARARAQUARA	DORIVAL ALVES	CEARA	1470	VILA XAVIER VILA XAVIER	14810165
ARARAQUARA	ARARAQUARA	ERGILIA MICELLI PROFA	RUA DR JOSE DE FREITAS MADEIRA	SN	JARDIM ROBERTO SELMI DEI	14806303
ARARAQUARA	ARARAQUARA	FLORESTANO LIBUTTI	AVENIDA SAO JOSE	905	CARMO	14800410
ARARAQUARA	ARARAQUARA	FRANCISCO PEDRO MONTEIRO DA SILVA	DEODORO DA FONSECA MARECHAL	1450	VILA XAVIER VILA XAVIER	14810112



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
ARARAQUARA	ARARAQUARA	GERALDO HONORATO AZZI SACHS PROF	BENEDITO FLORIO	970	JARDIM PAULISTANO VILA XAVIER	14810284
ARARAQUARA	ARARAQUARA	JANDYRA NERY GATTI PROFA	MARECHAL ARTUR DA COSTA E SILVA	696	JARDIM IMPERADOR	14806165
ARARAQUARA	ARARAQUARA	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	SEBASTIAO DE ALMEIDA MACHADO PROFESSOR	382	VILA JOSE BONIFACIO	14802285
ARARAQUARA	ARARAQUARA	JOAO MANOEL DO AMARAL	LA SALLE	490	JARDIM PRIMAVERA	14802384
ARARAQUARA	ARARAQUARA	JOAO PIRES DE CAMARGO DR	JOSE NOGUEIRA NEVES	490	VILA MELHADO	14807034
ARARAQUARA	ARARAQUARA	JOAQUIM PINTO MACHADO JUNIOR PROFESSOR MACHADINHO	AVENIDA DR LAZARO LUIZ ZAMNHOF	589	JARDIM ESPLANADA	14808325
ARARAQUARA	ARARAQUARA	LEA DE FREITAS MONTEIRO PROFA	ALAGOAS	45	JARDIM BRASIL VILA XAVIER	14811100
ARARAQUARA	ARARAQUARA	LEONARDO BARBIERI DEPUTADO	DOMINGOS PAULO REAL	287	JARDIM RESIDENCIAL ITALIA	14807300
ARARAQUARA	ARARAQUARA	LETICIA DE GODOY BUENO DE CARVALHO LOPES PROFA	PEDRO GALEAZI	370	VILA SEDENHO	14806015
ARARAQUARA	ARARAQUARA	LUISA ROLFSEN PETRILLI PROFA	AGNES GONXHA BOJAXHIU	200	PARQUE RESIDENCIAL IGUATEMI	14808263
ARARAQUARA	ARARAQUARA	LYSANIAS DE OLIVEIRA CAMPOS PROF	IZABEL PRINCESA	34	VILA XAVIER VILA XAVIER	14810043
ARARAQUARA	ARARAQUARA	MARIA ISABEL RODRIGUES ORSO PROFA	JOSE LOGATTI DOUTOR	909	JARDIM ROBERTO SELMI DEI	14806344
ARARAQUARA	ARARAQUARA	NARCISO DA SILVA CESAR	AVENIDA BANDEIRANTES	1830	VILA SANTANA	14801180
ARARAQUARA	ARARAQUARA	OACYR ANTONIO ELLERO PROFESSOR	PAULO PLANAS	121	PARQUE SAO PAULO VILA XAVIER	14811483
ARARAQUARA	ARARAQUARA	PEDRO JOSE NETO	DOUTOR ANTONIO PICARONI	2170	CENTRO	14801319
ARARAQUARA	ARARAQUARA	PROFA MIRYAN LEOPOLDINA CARAMURU DE CASTRO MONTEIRO	DINAMERICO DUARTE DE OLIVEIRA	180	JARDIM DOS OITIS	14810738



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
ARARAQUARA	ARARAQUARA	SERGIO PEDRO SPERANZA PROF	RUA PROFESSOR STANLEY ROBSON CERQUEIRA	130	PARQUE SAO PAULO VILA XAVIER	14811460
ARARAQUARA	ARARAQUARA	URIAS BRAGA COSTA PROFESSOR	ALTINO CORREA DE ALMEIDA MORAES	256	JARDIM MORUMBI	14801080
ARARAQUARA	ARARAQUARA	VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES	JOAO BATISTA MARCHEZI	1640	PARQUE RESIDENCIAL VALE DO SOL	14804050
ARARAQUARA	ARARAQUARA	VICTOR LACORTE PROF	MARIO YBARRA DE ALMEIDA	1355	CENTRO	14800420
ARARAQUARA	BOA ESPERANCA DO SUL	MARCELINO BRAGA CEL	AVENIDA DOS NOGUEIRAS	433	JARDIM PROGRESSO	14930000
ARARAQUARA	GAVIAO PEIXOTO	GAVIAO PEIXOTO CONSELHEIRO	ALAMEDA PICCOLO	232	CENTRO	14813000
ARARAQUARA	MATAO	ADERVAL DA SILVA PROF	DORIVAL PEREIRA RIBEIRO	350	JARDIM SANTA ROSA	15995042
ARARAQUARA	MATAO	CHLORITA DE OLIVEIRA PENTEADO MARTINS PROFA	RUA ARTHUR RIBEIRO	874	VILA CARDIM	15997018
ARARAQUARA	MATAO	DORIVAL DE CARVALHO	RUA JOAO BORDIGNON	249	JARDIM CAMBUI	15990524
ARARAQUARA	MATAO	ERNESTO MASSELANI	SEBASTIAO VERISSIMO	938	JARDIM POPULAR	15997156
ARARAQUARA	MATAO	GUERINO VEDOATO	RUA ENZO CASTELANI	1850	VILA CARDIM	15997028
ARARAQUARA	MATAO	HELENA BORSETTI PROFA	RUA ANGELO PASTORI	741	CENTRO	15999007
ARARAQUARA	MATAO	HENRIQUE MORATO PROF	RUA CESARIO MOTTA	468	CENTRO	15990050
ARARAQUARA	MATAO	JARDIM BUSCARDI	AV RINCAO	581	JARDIM BUSCARDI	15991210
ARARAQUARA	MATAO	JOAO SALGADO SOBRINHO DEPUTADO	AERICO MACCAGNAN	260	JARDIM BRASIL	15996068
ARARAQUARA	MATAO	JOSE CARLOS PINOTTI	CONSTANTINO BASTIA	310	JARDIM PEREIRA	15990834
ARARAQUARA	MATAO	JOSE INOCENCIO DA COSTA	CESARIO MOTTA	756	CENTRO	15990050
ARARAQUARA	MATAO	LAERT JOSE TARALLO MENDES PROF	MARIA CAMPOS SALTO	1700	JARDIM ALVORADA	15997054
ARARAQUARA	MATAO	LEOPOLDINO MEIRA DE ANDRADE DR	RUA SERAFIM HERMIDA SOARES	336	JARDIM PARAISO II	15991354



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
ARARAQUARA	MATAO	MARLENE FRATTINI PROFA	ALDO NICOLUCCI	560	JARDIM SAO JOSE	15996036
ARARAQUARA	MATAO	NELSON ANTONIO ROMAO PADRE	JOSE BONIFACIO	1760	VILA SANTA CRUZ	15990335
ARARAQUARA	MATAO	ODONE BELLINE PROF	RUA BAHIA	885	JARDIM DO BOSQUE	15997120
ARARAQUARA	MATAO	ROBERTO VOLTRE PROF	JOSE VIEIRA PRIOSTI JUNIOR	1740	RETIRO	15992505
ARARAQUARA	MOTUCA	ADOLPHO THOMAS DE AQUINO	RUA FRANCISCO MALZONI	SN	CENTRO	14835000
ARARAQUARA	NOVA EUROPA	LUZIA DE ABREU PROFA	RUA AURELIANO RICARDO SILVA	179	JARDIM EUROPA	14920000
ARARAQUARA	RINCAO	PEDRO MORGANTI COMENDADOR	ALAMEDA DOS ESTADOS	51	PARQUE DOS ESTADOS	14830000
ARARAQUARA	SANTA LUCIA	BENTO DE ABREU	JOAO MICHELUTTI	98	JARDIM ESPERANCA	14825000
ARARAQUARA	TRABIJU	ALFREDO EVANGELISTA NOGUEIRA	RUA DOS BRAGAS	326	CENTRO	14935000
JABOTICABAL	BEBEDOURO	ABILIO ALVES MARQUES	AVENIDA QUITO STAMATO	190	JARDIM SAO JOAO	14700440
JABOTICABAL	BEBEDOURO	ABILIO MANOEL	PRACA VALENCIO DE BARROS	186	CENTRO	14700009
JABOTICABAL	BEBEDOURO	CEEJA HERNANI NOBRE PROFESSOR	RUA LUCAS EVANGELISTA	1670	CENTRO	14701420
JABOTICABAL	BEBEDOURO	GUSTAVO FERNANDO KUHLMANN	RUA AVELINO MARIOTINI	1391	DISTRITO DE BOTAFOGO	14718048
JABOTICABAL	BEBEDOURO	JARDIM SOUZA LIMA DO	PEDRO LOPES	300	RESIDENCIAL BEBEDOURO	14710032
JABOTICABAL	BEBEDOURO	JOAO DOMINGOS MADEIRA PROFESSOR	AVENIDA SANTOS DUMONT	147	JARDIM CLAUDIA	14708028
JABOTICABAL	BEBEDOURO	JOSE FRANCISCO PASCHOAL	PAUL HARRIS	152	VILA MAJOR CICERO DE CARVALHO	14702016
JABOTICABAL	BEBEDOURO	ORLANDO FRANCA DE CARVALHO PROFESSOR	ALAMEDA JOAQUIM LUIZ VIZICATO	1450	JARDIM ALVORADA	14706228
JABOTICABAL	BEBEDOURO	OSWALDO SCHIAVON	RUA ALFREDO GOMES AREIAS	1323	RESIDENCIAL JARDIM PEDRO MAIA	14711510



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
JABOTICABAL	BEBEDOURO	PARAISO CAVALCANTI DOUTOR	RUA PROFESSOR ORLANDO FRANCA DE CARVALHO	265	CENTRO	14701070
JABOTICABAL	GUARIBA	JOSE PACIFICO	FERES SADALLA	330	CENTRO	14840000
JABOTICABAL	GUARIBA	JOSEPHINA DE CAMARGO NEVES PROFESSORA	AVENIDA LUIS CARLOS LONETTO	481	RESIDENCIAL MARIO CAZERI	14840000
JABOTICABAL	GUATAPARA	GAVINO VIRDES JORNALISTA	RUA VALDEMAR STOQUE	258	NOVA GUATAPARA	14115000
JABOTICABAL	JABOTICABAL	ANTONIO JOSE PEDROSO PROFESSOR	AVENIDA QUINZE DE NOVEMBRO	630	XIS	14870600
JABOTICABAL	JABOTICABAL	AURELIO ARROBAS MARTINS	RUA SAO SEBASTIAO	294	CENTRO	14870290
JABOTICABAL	JABOTICABAL	AURORA FERRAZ VIANNA DOS SANTOS PROFESSORA DONA	OSWALDO PEREIRA TEIXEIRA	217	PARQUE PRIMEIRO DE MAIO	14875330
JABOTICABAL	JABOTICABAL	JOAQUIM BATISTA DOUTOR	RUA PROFESSOR CARLOS NOBRE ROSA	100	JARDIM BELA VISTA	14883212
JABOTICABAL	JABOTICABAL	LUIZ LATORRACA PROFESSOR	AVENIDA CAPITAO ALBERTO MENDES JUNIOR	711	NOVA JABOTICABAL	14890026
JABOTICABAL	JABOTICABAL	ROSA MARI DE SOUZA SIMIELLI PROFESSORA	AVENIDA MAJOR NOVAES	1905	SOROCABANO	14871060
JABOTICABAL	MONTE ALTO	JEREMIAS DE PAULA EDUARDO	GUSTAVO DE GODOY	1196	SAO CRISTOVAO	15910000
JABOTICABAL	MONTE ALTO	LUIZ ZACHARIAS DE LIMA DOUTOR	ANANIAS DE CARVALHO	1344	CENTRO	15910000
JABOTICABAL	MONTE ALTO	NELLY BAH DUR CANO PROFESSORA	AVENIDA BARTOLOMEU BUENO	230	CONJUNTO HABITACIONAL BANDEIRANTES	15910000
JABOTICABAL	MONTE AZUL PAULISTA	BAIRRO CRUZEIRO	RUA SANTOS DUMONT	535	CRUZEIRO	14730000
JABOTICABAL	MONTE AZUL PAULISTA	NENA GIANNASI BUCK PROFESSORA	PRACA SEBASTIAO BARALDI	25	CENTRO	14730000
JABOTICABAL	PRADOPOLIS	CONSTANTE OMETTO	RUA CASTELO BRANCO	555	JARDIM SAO PAULO	14850000
JABOTICABAL	TAIACU	ANSELMO BISPO DOS SANTOS	AVENIDA 13 DE MAIO	416	CENTRO	14725000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
JABOTICABAL	TAIUVA	BENEDITO ORTIZ CORONEL	RUA XV DE NOVEMBRO	335	CENTRO	14720000
JABOTICABAL	TAQUARAL	ELISIO DE CASTRO DOUTOR	RUA CENTRAL	198	CENTRO	14765000
PIRASSUNUNGA	ANALANDIA	JOSE JORGE NETO PROFESSOR	AVENIDA DOIS	315	CENTRO	13550000
PIRASSUNUNGA	ARARAS	CARLOTA FERNANDES DE SOUZA RODINI	LORETO	1299	JARDIM CAMPESTRE	13607179
PIRASSUNUNGA	ARARAS	CESAR LACERDA DE VERGUEIRO SENADOR	AVENIDA PADRE ATILIO	748	JARDIM BELVEDERE	13601100
PIRASSUNUNGA	ARARAS	CESARIO COIMBRA DOUTOR	RUA DOUTOR ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA	311	CENTRO	13600730
PIRASSUNUNGA	ARARAS	FRANCISCO GRAZIANO	RUA DAS PALMEIRAS	35	JARDIM NOVAS ARARAS	13601295
PIRASSUNUNGA	ARARAS	IGNACIO ZURITA JUNIOR	PRACA BARAO DE ARARAS	140	CENTRO	13600040
PIRASSUNUNGA	ARARAS	JOANITA KAMMER MARTINS PEREIRA PROFESSORA	VIVIANE CRISTINA HEFNER	SN	JARDIM JOSE OMETTO II	13606423
PIRASSUNUNGA	ARARAS	JOSE OMETTO	LARGO DA IGREJA	15	USINA SAO JOAO	13600970
PIRASSUNUNGA	ARARAS	JUDITH FERRAO LEGASPE PROFESSORA	NACERE COSME	SN	JARDIM JOSE OMETTO II	13606410
PIRASSUNUNGA	ARARAS	JUSTINIANO WHITAKER DE OLIVEIRA CORONEL	RUA CORONEL ANDRE ULSON JUNIOR	32	CENTRO	13600060
PIRASSUNUNGA	ARARAS	LIONS CLUBE	PRACA JOSE FELIX NUNES	SN	JARDIM FATIMA	13607035
PIRASSUNUNGA	ARARAS	MARIA ROSA NUCCI PACIFICO HOMEM PROFESSORA	MARCOS FREIRE	SN	PARQUE DAS ARVORES	13604188
PIRASSUNUNGA	ARARAS	MAXIMILIANO BARUTO DOUTOR	ELETRICISTA	750	JARDIM JOSE OMETTO I	13606317
PIRASSUNUNGA	ARARAS	OSCAR ALVES JANEIRO PROFESSOR	ARLINDO CRESSONI	200	RESIDENCIAL BOSQUE DE VERSALLES	13609370
PIRASSUNUNGA	ARARAS	VICENTE CASALE PADOVANI PROFESSOR	LUIZ STEFANI	150	VILA DONA ROSA ZURITA	13601351



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
PIRASSUNUNGA	ARARAS	VICENTE FERREIRA DOS SANTOS PROFESSOR	RUA PADRE SANTO MARINO	157	JARDIM CANDIDA	13603009
PIRASSUNUNGA	ARARAS	YOLANDA SALLES CABIANCA PROFESSORA	ALLAN KARDEC	143	VILA DONA ROSA ZURITA	13601361
PIRASSUNUNGA	LEME	ALTIMIRA PINKE PROFESSORA	ANGELO CONSENTINO	1400	JARDIM SANTA RITA	13611334
PIRASSUNUNGA	LEME	ANTONIO LUIZ DE MORAES PROFESSOR	ORLANDO LEME FRANCO	SN	TAQUARI PONTE	13615686
PIRASSUNUNGA	LEME	ARLINDO FAVARO PROFESSOR	JOSE LOPES SILVA	1100	JARDIM EROISI	13610530
PIRASSUNUNGA	LEME	AUGUSTO DE SOUZA SARDINHA	RUA DOS MARIANOS	63	TAQUARI	13615762
PIRASSUNUNGA	LEME	CUSTODIO ANGELO DE LIMA DOUTOR	FERNAO DIAS PAES LEME	945	JARDIM SANTA RITA	13611340
PIRASSUNUNGA	LEME	JOSE PEDRO DE MORAES	RUA JOSE DOS CAMPOS	98	ESTRADA MUNICIPAL CAJU	13617577
PIRASSUNUNGA	LEME	MARIA JOAQUINA DE ARRUDA PROFESSORA	29 DE AGOSTO	877	CENTRO	13610210
PIRASSUNUNGA	LEME	NEWTON PRADO	JOSE MANOEL DE A OLIVEIRA	95	VILA BELA VISTA	13611420
PIRASSUNUNGA	LEME	PEDRO CELESTINO TONOLLI PROFESSOR	ARAPONGAS	SN	JARDIM SAO JOAQUIM	13615600
PIRASSUNUNGA	LEME	PREFEITO ORLANDO LEME FRANCO	RUA ERMELINDO NERI	360	JARDIM ARIANA	13617555
PIRASSUNUNGA	LEME	QUEIROZ FILHO PROFESSOR	RUA MANOEL ABADÉ	730	CENTRO	13610020
PIRASSUNUNGA	LEME	WALDEMAR FERREIRA PROFESSOR	PROSPERO GRISI	367	VILA SAO JOAO	13614060
PIRASSUNUNGA	PIRASSUNUNGA	ELOI CHAVES	AVENIDA ROSA SENHORINI ZERO	100	CACHOEIRA DE EMAS	13641002
PIRASSUNUNGA	PIRASSUNUNGA	FRANCO CORONEL	RUA CORONEL FRANCO	937	CENTRO	13630136
PIRASSUNUNGA	PIRASSUNUNGA	HENRIQUE FERREIRA DOS REIS PROFESSOR	BRASIL	1124	VILA ESPERANCA	13635104



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
PIRASSUNUNGA	PIRASSUNUNGA	MANOEL JACINTHO VIEIRA DE MORAES DOUTOR	PRACA CAPITAO NELSON SALES DE ABREU	2077	CENTRO	13631030
PIRASSUNUNGA	PIRASSUNUNGA	NOSSA SENHORA DE LORETO	RUA E 44	SN	ZONA E AFA	13643105
PIRASSUNUNGA	PIRASSUNUNGA	OSMARINA SEDEH PADILHA PROFESSORA	PERNAMBUCO	3711	VILA BRASIL	13632375
PIRASSUNUNGA	PIRASSUNUNGA	PAULO DE BARROS FERRAZ PROFESSOR	PANAMA	1082	VILA ESPERANCA	13635097
PIRASSUNUNGA	PIRASSUNUNGA	PIRASSUNUNGA	JOSE BONIFACIO	325	CENTRO	13630010
PIRASSUNUNGA	PIRASSUNUNGA	RENE ALBERS PROFESSOR DOUTOR	RUA SANTA EFIGENIA	298	VILA SANTA FE	13640433
PIRASSUNUNGA	PIRASSUNUNGA	THEREZINHA RODRIGUES PROFESSORA	JOSE PERES	876	JARDIM MORUMBI	13631656
PIRASSUNUNGA	PORTO FERREIRA	DJALMA FORJAZ DOUTOR	RUA NELSON PEREIRA LOPES	557	PORTO FERREIRA	13660102
PIRASSUNUNGA	PORTO FERREIRA	PEDRINA PIRES ZADRA PROFESSORA	AVENIDA FRANCISCO PERIPATO	SN	VILA SIBYLLA	13664062
PIRASSUNUNGA	PORTO FERREIRA	WASHINGTON LUIZ	LUIZ GAMA	600	CENTRO	13660047
PIRASSUNUNGA	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	LUIZ NARCISO GOMES DOUTOR	RUA DOUTOR JORGE TIBIRICA	1014	CENTRO	13625021
PIRASSUNUNGA	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	CARLOS GUIMARAES DOUTOR	RUA SANTA CRUZ	206	CENTRO	13650000
PIRASSUNUNGA	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	LAURO BARREIRA	RUA PRUDENTE DE MORAES	318	CENTRO	13650039
PIRASSUNUNGA	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	MARIA DE LOURDES NASCIMENTO GUERREIRO PROFESSORA	RUA ANTONIO SILVA	100	ETTORE MARQUEZELLI	13650000
PIRASSUNUNGA	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	MARIO AVESANI PREFEITO	RUA MANOEL PIRES DE CAMPOS	139	VILA SANTA TEREZINHA	13650000
PIRASSUNUNGA	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	IGNEZ GIARETTA SGUERRA PROFESSORA	RUA DAS CAMELIAS	SN	JARDIM NOVA SANTA RITA	13670000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
PIRASSUNUNGA	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	NELSON FERNANDES	PRACA ZEQUINHA DE ABREU	624	CENTRO	13670000
SAO CARLOS	CORUMBATAI	JANIO QUADROS GOVERNADOR	MICHEL ZAINE	512	CENTRO	13540000
SAO CARLOS	DESCALVADO	JOSE FERREIRA DA SILVA	PRACA 8 DE SETEMBRO	293	CENTRO	13690000
SAO CARLOS	DESCALVADO	LUCIANO IVO TOGNETTI PROFESSOR	RUA DOS ANTURIOS	670	PARQUE MORADA DO SOL	13690000
SAO CARLOS	DOURADO	SALLES JUNIOR DOUTOR	RUA DEMETRIO CALFAT	865	CENTRO	13590000
SAO CARLOS	IBATE	ANDRE DONATONI	RUA FLORIANO PEIXOTO	10	PEDRO R SILVA	14815000
SAO CARLOS	IBATE	EDESIO CASTANHO	AVENIDA SAO JOAO	1209	CENTRO	14815000
SAO CARLOS	IBATE	FULVIO MORGANTI	RUA FLORIANO PEIXOTO	1029	CENTRO	14815000
SAO CARLOS	IBATE	JOAO JACINTO DO NASCIMENTO	RUA BENEDITO FERNANDES FRADE	125	JARDIM CRUZADO	14815000
SAO CARLOS	IBATE	ORLANDO DA COSTA TELLES	RUA JOAO FASSINA	212	JARDIM ENCANTO DO PLANALTO	14815000
SAO CARLOS	IBATE	PROF DR SEGUNDO CARLOS LOPES	RUA DOUTOR TEIXEIRA DE BARROS	1395	VILA SANTA TEREZINHA	14815000
SAO CARLOS	ITIRAPINA	JOAQUIM DE TOLEDO CAMARGO PROFESSOR	AVENIDA ONZE	381	CENTRO	13530000
SAO CARLOS	RIBEIRAO BONITO	PIRAJA DA SILVA DOUTOR	RUA PROFESSORA MARIA JOSE NOGUEIRA	63	CENTRO	13580000
SAO CARLOS	SAO CARLOS	ADAIL MALMEGRIM GONCALVES PROFESSOR	RUA BELA CINTRA	SN	AGUA VERMELHA	13578000
SAO CARLOS	SAO CARLOS	ADUAR KEMELL DIBO PROFESSOR	MANOEL PEREIRA	45	JARDIM DOS COQUEIROS	13568863
SAO CARLOS	SAO CARLOS	ALICE MADEIRA JOAO FRANCISCO PROFESSORA	RUA TIRADENTES	SN	SANTA EUDOXIA	13579000
SAO CARLOS	SAO CARLOS	ALVARO GUIAO DOUTOR	AVENIDA SAO CARLOS	2190	CENTRO	13560001
SAO CARLOS	SAO CARLOS	ANDRELINO VIEIRA PROFESSOR	EQUADOR	216	VILA BRASILIA	13566800



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
SAO CARLOS	SAO CARLOS	ANTONIO ADOLFO LOBBE PROFESSOR	RUA SANTA ISABEL	12	VILA IZABEL	13570790
SAO CARLOS	SAO CARLOS	ANTONIO MILITAO DE LIMA	QUINZE DE NOVENBRO	3534	CHACARA SAO JOAO	13569220
SAO CARLOS	SAO CARLOS	ARACY LEITE PEREIRA LOPES DONA	FRANCISCO PARROTA	SN	VILA MONTE CARLO	13572410
SAO CARLOS	SAO CARLOS	ARCHIMEDES ARISTEU MENDES DE CARVALHO PROFESSOR	LUIZ GUALTIERI	SN	PARQUE RESIDENCIAL MARIA STELLA FAGA	13568260
SAO CARLOS	SAO CARLOS	ARLINDO BITTENCOURT PROFESSOR	RUA SILVERIO IGNARRA SOBRINHO	455	VILA MONTEIRO GLEBA 1	13560970
SAO CARLOS	SAO CARLOS	ARY PINTO DAS NEVES PROFESSOR	RUA CANTOR JOAO PAULO	SN	CIDADE ARACY	13573010
SAO CARLOS	SAO CARLOS	ATTILIA PRADO MARGARIDO	JOAQUIM AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA	SN	PLANALTO PARAISO	13562100
SAO CARLOS	SAO CARLOS	BENTO DA SILVA CESAR PROFESSOR	RUA PEDRO GOMES ESCOBAR	22	JARDIM SAO CARLOS V	13563519
SAO CARLOS	SAO CARLOS	CLASSE HOSPITALAR HOSPITAL UNIVERSITARIO UFSCAR	LUIZ VAZ DE CAMOES	111	VILA CELINA	13566448
SAO CARLOS	SAO CARLOS	CONDE DO PINHAL	RUA FRANCISCO BRISCESSE	151	JARDIM CENTENARIO	13564170
SAO CARLOS	SAO CARLOS	CUNHA BUENO VISCONDE DA	RUA CORONEL JOAQUIM CINTRA	SN	DISTRITO SANTA EUDOXIA	13579000
SAO CARLOS	SAO CARLOS	DOM GASTAO BISPO	RUA DOUTOR DUARTE NUNES	294	VILA PRADO	13574360
SAO CARLOS	SAO CARLOS	ELYDIA BENETTI PROFESSORA	RUA PROFESSORA ELIDIA BENETTI	690	JARDIM BOA VISTA II	13575060
SAO CARLOS	SAO CARLOS	ESTERINA PLACCO	ARARAQUARA	451	VILA BRASILIA	13566770
SAO CARLOS	SAO CARLOS	EUGENIO FRANCO	JOSE BONIFACIO	675	NUCLEO RESIDENCIAL SILVIO VILARI	13560610
SAO CARLOS	SAO CARLOS	GABRIEL FELIX DO AMARAL PROFESSOR	JOSE PEREIRA LOPES	1871	JARDIM BOTAFOGO 1	13575380



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
SAO CARLOS	SAO CARLOS	JESUINO DE ARRUDA	PRACA DONA MARIA GERTRUDES DE ARRUDA	SN	VILA SONIA	13572215
SAO CARLOS	SAO CARLOS	JOAO JORGE MARMORATO PROFESSOR	VICENTE PELICANO	360	JARDIM DONA FRANCISCA	13571000
SAO CARLOS	SAO CARLOS	JOSE JULIANO NETO PROFESSOR	JOSE INACIO MAJOR	3681	VILA FARIA	13569010
SAO CARLOS	SAO CARLOS	LUDGERO BRAGA PROFESSOR	ROMILDO BRUNO	35	JARDIM HIKARE	13564550
SAO CARLOS	SAO CARLOS	LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA PROFESSOR	RUA SAO SEBASTIAO	2759	CENTRO	13560230
SAO CARLOS	SAO CARLOS	MARIA RAMOS PROFESSORA	RUA MAESTRO ADOLPHO RAIMUNDO CAPUTTO	340	BOA VISTA	13574160
SAO CARLOS	SAO CARLOS	MARILENE TEREZINHA LONGHIM	HIPOLITO JOSE DA COSTA	230	VILA SAO JOSE	13567101
SAO CARLOS	SAO CARLOS	MARIVALDO CARLOS DEGAN PROFESSOR	ARNOLDO ALMEIDA PIRES	500	CIDADE ARACY	13573140
SAO CARLOS	SAO CARLOS	ORLANDO PEREZ PROFESSOR	SEBASTIAO LEMOS	396	CIDADE ARACY	13573108
SAO CARLOS	SAO CARLOS	PAULINO CARLOS CORONEL	RUA DONA ALEXANDRINA	1087	VILA MONTEIRO GLEBA I	13560290
SAO CARLOS	SAO CARLOS	PERICLES SOARES	RUA DOUTOR ALDERICO VIEIRA PERDIGAO	1123	VILA MORUMBI	13572060
SAO CARLOS	SAO CARLOS	PROFESSOR JOAO BATISTA GASPARIN	RUA SOLDADO ELISEU DA SILVA	800	RESIDENCIAL DEPUTADO JOSE ZAVAGLIA	13573574
SAO CARLOS	SAO CARLOS	PROFESSOR LUIZ VIVIANI FILHO	REINALDO PIZANI	580	CIDADE ARACY	13573292
SAO CARLOS	SAO CARLOS	SEBASTIAO DE OLIVEIRA ROCHA PROFESSOR	RUA PADRE TEIXEIRA	1260	JARDIM BETHANIA	13561050
TAQUARITINGA	BORBOREMA	GASTAO LIBERAL PINTO DOM LEONILDA LOPES BIASOTTO	RUA GABRIEL MARIA DA VEIGA	30	JARDIM PRIMAVERA	14955000
TAQUARITINGA	BORBOREMA	PROFA	AVENIDA DA SAUDADE	51	VILA MARIANA	14955000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
TAQUARITINGA	BORBOREMA	MANOEL SILVEIRA BUENO	RUA FERNAO SALES	SN	CENTRO	14955000
TAQUARITINGA	CANDIDO RODRIGUES	RIZZIERI POLETTI	AVENIDA GERALDO FRARE	1012	CENTRO	15930000
TAQUARITINGA	DOBRADA	ADREANA COMAR PROFA	RUA BENTO DA SILVA PRADO	170	CENTRO	15980000
TAQUARITINGA	DOBRADA	ANTONIO COMAR VEREADOR	AVENIDA ANTONIO MACEK	278	CENTRO	15980000
TAQUARITINGA	DOBRADA	CELSO BARBIERI DR	AVENIDA DOM PEDRO II	66	CENTRO	15980000
TAQUARITINGA	FERNANDO PRESTES	FRANCISCO SALES DE ALMEIDA LEITE	RUA PIERINA RONDANIN BOER	646	CENTRO	15940000
TAQUARITINGA	IBITINGA	ANGELO MARTINO PROF	DOM PEDRO II	645	CENTRO	14940124
TAQUARITINGA	IBITINGA	ARIOVALDO DA FONSECA PROF DR	RUA OSWALTER COLTURATO	433	PAULO DE BIAZI	14945096
TAQUARITINGA	IBITINGA	CACILDA CALDAS CRUZ DONA	RUA CAPITAO SIMOES	182	CENTRO	14940109
TAQUARITINGA	IBITINGA	IRACEMA DE OLIVEIRA CARLOS PROFA	AVENIDA ENGENHEIRO IVANIL FRANCISCHINI	15920	JARDIM IZOLINA	14943464
TAQUARITINGA	IBITINGA	JOSEPHA MARIA DE OLIVEIRA BERSANO PROFA	RUA JOSE CUSTODIO		CENTRO	14940172
TAQUARITINGA	IBITINGA	LUCY SALINA FERNANDES GAION PROFA	RUA ANANIAS ROSA	211	JARDIM CENTENARIO	14940476
TAQUARITINGA	IBITINGA	MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	AVENIDA ALBINO DE BAPTISTA	289	VILA MARIA	14948352
TAQUARITINGA	IBITINGA	VICTOR MAIDA	RUA BOM JESUS	718	CENTRO	14940121
TAQUARITINGA	ITAPOLIS	ANTONIO MORAES BARROS DR	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS	607	CENTRO	14900000
TAQUARITINGA	ITAPOLIS	JOAO CAETANO DA ROCHA PROF	RUA JOAO SGARBI	785	TAPINAS	14900000
TAQUARITINGA	ITAPOLIS	JULIO ASCANIO MALLET PROF	AVENIDA 7 DE SETEMBRO	763	CENTRO	14900000
TAQUARITINGA	ITAPOLIS	LUCIANO ARMENTANO	RUA SAO JOAO	21	JARDIM ESTORIL	14900000
TAQUARITINGA	ITAPOLIS	MARIA DE LOURDES GENTILLE STEFANO PROFA	RUA PROFESSORA LAURA AUGUSTA G SCHIAVO	37	JARDIM VITORIA	14900000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
TAQUARITINGA	ITAPOLIS	NILTON ROBERT PROSPERO PROF	RUA PROFA LUCILEIDE MARIA ROMANINI	440	CECAP	14900000
TAQUARITINGA	ITAPOLIS	PEDRO MASCARI	AVENIDA JOAO CYRINO	723	CENTRO	14904000
TAQUARITINGA	ITAPOLIS	SEBASTIAO FRANCISCO FERRAZ DE ARRUDA PROF	AVENIDA ATTILIO ZENDRON	220	JARDIM 2000	14900000
TAQUARITINGA	ITAPOLIS	TEOFILA PINTO DE CAMARGO PROFA	AVENIDA DOS AMAROS	1281	SANTO ANTONIO	14900000
TAQUARITINGA	ITAPOLIS	VALENTIM GENTIL	AVENIDA CAPITAO VENANCIO DE OLIVEIRA MACHADO	648	CENTRO	14900000
TAQUARITINGA	PIRANGI	VILLA LOBOS MAESTRO	RUA RODRIGUES ALVES	1281	CENTRO	15820000
TAQUARITINGA	SANTA ERNESTINA	JOEL MIRANDA CAPITAO	RUA VIRGINIO TONINI	293	CENTRO	15970000
TAQUARITINGA	TABATINGA	ABDALLA MIGUEL	RUA QUINTINO DO VALLE	600	CENTRO	14910000
TAQUARITINGA	TABATINGA	FERNANDO BRASIL PROF	RUA 1 DE FEVEREIRO	297	DISTRITO DE CURUPA	14915000
TAQUARITINGA	TAQUARITINGA	9 DE JULHO	RUA MARIO ROSARIO LAPENTA	S/N	JARDIM CONTENDAS	15902016
TAQUARITINGA	TAQUARITINGA	ANIBAL DO PRADO E SILVA PROF	RUA ANTONIO PAES DE CAMARGO	10	CONJUNTO RESIDENCIAL IPIRANGA	15902174
TAQUARITINGA	TAQUARITINGA	CARMELA MORANO PREVIDELLI PROFA	RUA ANTONIO SACOMANO SOBRINHO	S/N	SANTA CRUZ	15906276
TAQUARITINGA	TAQUARITINGA	FELICIA ADELVAIS PAGLIUSO PROFA	RUA DOMINGOS MORANO	111	JARDIM SAO SEBASTIAO	15903066
TAQUARITINGA	TAQUARITINGA	FRANCISCO SILVEIRA COELHO PROF	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO	200	CENTRO	15900015
TAQUARITINGA	VISTA ALEGRE DO ALTO	SALVADOR GOGLIANO JUNIOR PROF	RUA JOAO RICARDO DE MELLO	8	CENTRO	15920000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Processo Administrativo nº 015.00516846/2024-74)

CHAMADA PÚBLICA n.º XX/20XX

CONTRATO n.º XXXXX

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO** REPRESENTADO PELA **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, POR INTERMÉDIO DA **COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES** E **XXXXXXXXXXXXX**, TENDO POR OBJETO A **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E NAS RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE

O **Estado de São Paulo**, representado pela **Secretaria da Educação**, por intermédio da **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo **Coordenadora**, Sra. Nayla Veríssimo Neves, nomeado(a) pelo(a) *[Portaria/_____] nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional _____ nº/inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)]*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) *....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por *..... (nome e função no Contratado)*, inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** *procuração apresentada nos autos*, com fundamentado nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA nº _____**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – HORTIFRUTIS - FRUTAS, LEGUMES, VERDURAS E TUBÉRCULOS** - para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **___ semestre de 202___**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens serão fornecidos parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas (Guias de Remessa – GR).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A primeira requisição, acompanhada do respectivo cronograma de entrega, será fornecida ao CONTRATADO na data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As requisições serão expedidas por meio do Sistema de Gerenciamento da Alimentação Escolar da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SAESP II), a qual disponibilizará um login ao CONTRATADO que ficará responsável por acessar o Sistema e imprimir as GRs que conterão data de entrega, dados da escola, item e quantidades reais para entrega do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO RECEBIMENTO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, no quantitativo descrito abaixo (no quadro) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXX)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Período letivo	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Período de Entrega	Preço de Aquisição - R\$	
					Preço Unitário (Divulgado em Chamada Pública)	Preço total
Valor total						



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente no prazo de **03 (três) dias corridos**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa - 12.368.0815.6172.0000, Elemento - 339030, Fonte - 155250001 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/FNDE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, aliena “a” e após os procedimentos descritos conforme **Anexo I** da Chamada Pública - Termo de Referência, **subitens 10.8 a 10.19** – Da Operacionalização das Entregas, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

- a) A cada 15 dias corridos a CONTRATANTE realizará a contabilização das entregas realizadas pelo contratado, o que será correspondente ao executado em uma quinzena. Após, as notas fiscais deverão ser emitidas pelo CONTRATADO nos valores



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

indicados pela aferição supracitada e deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar, através dos e-mails: daesc.narm2@educacao.sp.gov.br, daesc.celog@educacao.sp.gov.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quinzena, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo CONTRATADO, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUINTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa de 2%, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À CONTRATANTE cabe:

- I. Receber, aprovar, conferir e atestar os produtos, por meio de funcionário especificamente designado.
- II. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando a substituição dos produtos, sem ônus para a Contratante, tantas vezes quantas forem necessárias.
- III. Nomear, formalmente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após a data da assinatura dos contratos, o(s) Gestor(es) e Fiscal(is) para fazer a gestão documental e fiscalizar o fornecimento do produto, objeto deste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

I.1 A gestão e a fiscalização de que trata o item I, serão realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

IV. Notificar a Contratada acerca de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento ou não dos produtos, em tempo hábil para a solução de falhas porventura encontradas.

V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Referência.

VI. Fornecer uma cópia dos Contratos, Notas de Empenho e efetuar com pontualidade os pagamentos após o cumprimento das formalidades legais.

VII. Prestar ao CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente vierem a ser solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - GUARDA DOS DOCUMENTOS

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução nº 06/2020 do FNDE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

I - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da CHAMADA PÚBLICA;

IV - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

V - Prestar à CONTRATANTE, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Nona poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei federal 14.133/2021, artigos 80 e 81 da Lei Estadual n. 6544/89.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço <http://www.esancoes.sp.gov.br>, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente, de acordo com Resolução SE nº 33/2003 (**Anexo VI**) e as sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d”, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a”, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo dos respectivos fiscais dos contratos das Diretorias Regionais de Ensino, que serão responsáveis pela fiscalização dos contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Durante a execução dos contratos, fica facultada ao Contratante a exigência de documentos que comprovem que os produtos (matéria prima) são oriundos da agricultura familiar, tais como:

- a) Notas fiscais emitidas pelos agricultores familiares às Cooperativas ou Associações, Termos de Quitação ou Recibos de Pagamento pelo fornecimento de matéria prima, devidamente assinados pelo agricultor familiar, relatório acompanhado da relação de suas respectivas DAP's ou CAF's – e outras documentações que comprovem a execução dos contratos nos termos estabelecidos pelo Programa de Agricultura Familiar por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.
- b) Será assegurado aos técnicos da SEDUC/SP o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública (CCP), a qualquer tempo durante a execução dos contratos ou da vigência da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIMENTO

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA n.º 00X/202X** pela Resolução FNDE n.º 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado de acordo com o previsto nos artigos 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133/21 e demais hipóteses previstas neste diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta que somente terá validade se enviadas mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação por carta, consoante à Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da assinatura até dia ____ de _____ de 202__.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, ____ de _____ de 202X

CONTRATANTE

CONTRATADO (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA - GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital/Chamada Pública Nº XXXXXXXXXXXX			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E. mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP/CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência da Conta	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei Nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP/CAF Física



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

15. Nome do Representante Legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e E-Mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

IV - AGRICULTORES ASSOCIADOS		
1. Nome do agricultor (a) familiar		2. DAP/CAF física
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:	Fone/E-mail:

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 06/2020).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV.1
MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 5.2.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado do Grupo Formal)

Nome completo: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o participante _____ (*nome empresarial*),
interessado em participar da Chamada Pública nº ____/____, Processo nº ____/____:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

(Local e data).

(nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

ANEXO IV.2

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME
AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado do Grupo Formal)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do Grupo Formal _____, interessado em participar da Chamada Pública nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro credenciado ou interessado, em potencial ou de fato, na presente Chamada Pública;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro credenciado ou interessado, em potencial ou de fato, na presente Chamada Pública;
- c) o credenciado não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro credenciado ou interessado, em potencial ou de fato, na presente Chamada Pública;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro credenciado ou interessado, em potencial ou de fato, na presente Chamada Pública antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão credenciado antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do credenciado está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar credenciado, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

ANEXO IV.3

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA - GRUPOS FORMAIS

(em papel timbrado do Grupo Formal)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº _____

Eu, _____ representante _____ da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e
DAP/CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de
venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF física e
compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

(nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

ANEXO IV.4

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

(em papel timbrado do Grupo Formal)

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

O(A) (Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP/CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) do CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015 Resolução FNDE nº 06/2020, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

(nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

ANEXO IV.5

DECLARAÇÃO DE NÃO ADMISSÃO DE TRABALHADORES MENORES

(em papel timbrado do Grupo Formal)

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

A (cooperativa / associação) _____, inscrita no CNPJ sob nº
(.....), com sede(endereço completo), CEP na Cidade de
..... Estado DECLARA, para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE
CHAMADA PÚBLICA Nº XX/202X, que não admite, em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores
de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não
mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 202X.

(nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

ANEXO IV.6

**DECLARAÇÃO DE PERCENTUAL DE AGRICULTORES FAMILIARES ORIUNDOS DE
ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA, DE COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E
DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS**

(em papel timbrado do Grupo Formal)

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal da _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARO para os devidos fins, especialmente para o Edital da Chamada Pública nº ____/202__, que, do quantitativo total dos agricultores familiares especificados no Projeto de Venda, ____% (XXXXXXXXXXXX por cento) são oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas.

_____, _____ de _____ de 202X.

(nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

ANEXO IV.7

DECLARAÇÃO DE PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS

(em papel timbrado do Grupo Formal)

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal da _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARO para os devidos fins, especialmente para o Edital da Chamada Pública nº ____/202__, que apresentarei, quando da assinatura do contrato, prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários através de alvará e / ou licença de funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal da Sede da Cooperativa / Associação.

_____, _____ de _____ de 202X.

(nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo – SP

ANEXO V

MODELO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E/OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

OBJETO _____

INTERESSADO _____

CNPJ E/OU CPF _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO _____

TELEFONE PARA CONTATO _____

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: SIM OU NÃO ?

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: SIM OU NÃO ?

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO

_____, _____ de _____ de 202X.

(nome/assinatura do representante legal)